

Protocolo 13.750/2025

De: M VESSLING LTDA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 17/07/2025 às 11:52:59

Setores (CC):

SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

ADM-GA, SMA-LC, GP-PGM, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMA- ADM/E, GP-AGD, GP, GP-CCI-RG

Aditivo de Prorrogação de Contrato

Entrada*:

Site

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual e Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Pregão Eletrônico nº 90036/2024

Bom dia,

Encaminhamos, em anexo, a **Solicitação de Aditivo Contratual e Reequilíbrio Econômico-Financeiro** referente ao **Pregão Eletrônico nº 90036/2024 – Processo nº 201/2024**.

Anexamos também as **notas fiscais de aquisição de mercadorias**, que fundamentam a solicitação de reajuste contratual, conforme detalhado na documentação.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
M. VESSLING LTDA

Anexos:

42250401919309000908550010001639271022120806_1_.pdf

42250601919309000908550010001711891023497327_1_1_.pdf

ATA_669_M_VESSLING_LTDA.pdf

OFICIO.pdf

RECEBEMOS DE REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº163927 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS RODOVIA ICR 472, SN, SN VILA SAO JOSE - 88820-000 ICARA - SC 4834622155		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 163927 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4225 0401 9193 0900 0908 5500 1000 1639 2710 2212 0806 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADQ OU REC DE TERCEIROS			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250123897429 02/04/2025 18:25:59
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260120197	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. 0990827710		CNPJ / CPF 01.919.309/0009-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ / CPF 26.171.407/0001-75		DATA EMISSÃO 02/04/2025
NOME / RAZÃO SOCIAL M. VESSLING LTDA-058864					
ENDEREÇO AV PORTO ALEGRE,1565, 01			BAIRRO / DISTRITO ALVORADA	CEP 85601-480	DATA ENTRADA / SAÍDA 02/04/2025
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	fone / FAX 464626010243	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9089939698		HORA ENTRADA / SAÍDA 18:25:31

FATURA / DUPLICATA					

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
3,403.72		285.50		0.00		0.00	3,273.72	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
130.00	0.00		0.00		0.00		0.00	3,403.72

NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL S/A - CRICIUMA/SC			FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 00.428.307/0020-50
ENDEREÇO ROD ANTONIO DAROS,2665 - CRISTO REDENTOR - CRISTO REDENTOR			MUNICÍPIO CRICIUMA			UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260109010
QUANTIDADE 8	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 70.624	PESO LIQUIDO 58.746	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR			ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
19854	FITA PVC SEM ADESIVO 10M BRANCA PREMIUM UP	39191020	000	6102	UN	30	2.3700	71.10	73.92	8.87	0.00	12	0	
6385	TUBO POLIETILENO INVERTER 3/4 X 10MM BRANCO EPEX - ADASIN1019	39173900	000	6102	BR	10	3.6600	36.60	38.05	4.57	0.00	12	0	
16668	SUPORTE FERRO 500MM 18-24 80KG 1,5MM - UP GARANTIA ATE: 01/07/2025	72169100	000	6102	PR	6	30.4300	182.58	189.83	22.78	0.00	12	0	
15480	SUPORTE FERRO 800MM REFORCADO 48-60 1,5MM	72169100	000	6102	PR	2	78.4500	156.90	163.13	19.58	0.00	12	0	
100	TUBO DE COBRE PANQUECA 1/4 ELUMA	74111010	000	6102	KG	3.9	79.8200	311.30	323.66	38.84	0.00	12	0	
101	TUBO DE COBRE PANQUECA 3/8 ELUMA	74111010	000	6102	KG	3.12	79.7700	248.88	258.76	31.05	0.00	12	0	
102	TUBO DE COBRE PANQUECA 1/2 ELUMA	74111010	000	6102	KG	4.15	79.8400	331.34	344.50	41.34	0.00	12	0	
11689	CAPACITOR PERM CBB65 25MFD 380V C/TERMINAL UP GARANTIA ATE: 01/07/2025	85321000	100	6102	UN	5	9.5600	47.80	49.70	1.99	0.00	4	0	
11693	CAPACITOR PERM CBB65 50MFD 380V C/TERMINAL UP GARANTIA ATE: 01/07/2025	85321000	100	6102	UN	3	14.6000	43.80	45.54	1.82	0.00	4	0	
11694	CAPACITOR PERM CBB65 55MFD 380V C/TERMINAL UP GARANTIA ATE: 01/07/2025	85321000	100	6102	UN	5	16.8800	84.40	87.75	3.51	0.00	4	0	
818	CAPACITOR PERM CBB65 65MFD 380V C/TERMINAL UP GARANTIA ATE: 01/07/2025	85321000	100	6102	UN	2	20.2900	40.58	42.19	1.69	0.00	4	0	
14499	COMPRESSOR 1HP + R22 220V ASPERA NJ9226E 144ID6204AFOC4VC11R	84143011	200	6102	UN	1	1165.3400	1,165.34	1,211.63	48.47	0.00	4	0	
16767	GAS R437A SCEON MO49 LATA 750G CHEMOURS	38276400	200	6102	LT	1	96.4000	96.40	100.23	4.01	0.00	4	0	
19202	FITA ISOLACAO ELASTOMERICA 50MM X 10M - UP	40081100	500	6102	RL	4	19.2300	76.92	79.97	9.60	0.00	12	0	
17699	GAS R32 3,0 KG	29034200	700	6102	CL	2	189.8900	379.78	394.86	47.38	0.00	12	0	

CALCULO DO ISSQN		RESERVADO AO FISCO	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0.00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ALVORADA 85601-480 FRANCISCO BELTRAO AV PORTO ALEGRE,1565 PR EMPRESA: 007 PEDIDO DE VENDA: 1558290-P VENDEDOR: 1019 LAIS EDUARDA DE SOUZA FORMA PAGAMENTO: CC-PIX COPIA COLA Endereço Entrega: AV PORTO ALEGRE,1565 ALVORADA FRANCISCO BELTRAO 85601-480 A REFRICRIL RECOMENDA QUE TODO AR CONDICIONADO SEJA INSTALADO POR UM PROFISSIONAL CREDENCIADO, ASSIM GARANTINDO O DIREITO AO PRAZO DE GARANTIA ESTENDIDO DO FABRICANTE.	
--	--

1Doc: Protocolo 13.750/2025 | Anexo: 42250401919309000908550010001639271022120806_1_.pdf (1/1) 2/97

RECEBEMOS DE REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº171189 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS RODOVIA ICR 472, SN, SN VILA SAO JOSE - 88820-000 ICARA - SC 4834622155	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 171189 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 4225 0601 9193 0900 0908 5500 1000 1711 8910 2349 7327
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADQ OU REC DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250245571875 30/06/2025 16:59:35
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260120197	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. 0990827710	CNPJ / CPF 01.919.309/0009-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL M. VESSLING LTDA-058864		26.171.407/0001-75	30/06/2025
ENDEREÇO AV PORTO ALEGRE,1565, 01		BAIRRO / DISTRITO ALVORADA	CEP 85601-480
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		FONE / FAX 464626010243	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9089939698	HORA ENTRADA / SAÍDA 16:59:20

FATURA / DUPLICATA	

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
2,090.31		184.63		0.00		0.00		1,960.31	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA		
130.00	0.00	0.00		0.00		4.15		2,094.46	

NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA - BLUMENAU/SC		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO RUA BERNARDINO JOSE DE OLIVEIRA - BADENFURT - BADENFURT		MUNICÍPIO BLUMENAU			UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 255341725
QUANTIDADE 5	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 32.956	PESO LIQUIDO 32.001	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														ALÍQUOTA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR			ICMS %	IPI %	
										Cálculo	ICMS	IPI			
2029	CUNHA SUPORTE CESTO BRAST MONDIAL OR - W11561657/350292	76161000	000	6102	PC	3	7.7400	23.22	24.77	2.97	0.00	12		0	
4498	SUPORTE CESTO BRAST BWG11A S/CUNHA OR - W10754676/W10331021	84509090	000	6102	PC	3	37.2700	111.81	119.22	14.31	0.00	12		0	
15586	PLACA POTENCIA BRAST/CONSUL LR BWJ11 BWS11 BIV CP	85371090	000	6102	PC	1	166.2000	166.20	177.22	21.27	0.00	12		0	
12884	MANGUEIRA DRENO 1/2 P/ AR CONDIC 25M	39173290	000	6102	RL	1	38.4600	38.46	41.01	4.92	0.00	12		0	
100	TUBO DE COBRE PANQUECA 1/4 ELUMA	74111010	000	6102	KG	1.95	72.8700	142.10	151.52	18.18	0.00	12		0	
101	TUBO DE COBRE PANQUECA 3/8 ELUMA	74111010	000	6102	KG	3.12	72.8300	227.23	242.30	29.08	0.00	12		0	
102	TUBO DE COBRE PANQUECA 1/2 ELUMA	74111010	000	6102	KG	4.15	72.8100	302.16	322.20	38.66	0.00	12		0	
6675	OLEO RF46 1L BOMBA VACUO IGLOO - 010005	27101931	000	6102	LT	2	22.1400	44.28	47.22	5.67	0.00	12		0	
21147	FLUIDO P/LIMPEZA INTERNA AIR REPAIR 500ML PESCAN	38140090	000	6102	LT	5	25.7400	128.70	137.23	16.47	0.00	12		0	
10938	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL UP109II UP P/ SPLIT - UP109II	85437099	100	6102	PC	5	12.7700	63.85	68.08	2.72	4.15	4	6.5		
89	GAS R22 DAC 13,6KG ONU-1018	29037100	200	6102	CL	1	712.3000	712.30	759.54	30.38	0.00	4		0	

CALCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0.00	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
ALVORADA 85601-480 FRANCISCO BELTRAO AV PORTO ALEGRE,1565 PR EMPRESA: 007 PEDIDO DE VENDA: 1715939-P VENDEDOR: 1016 MAIARA JOSE PREVE FORMA PAGAMENTO: CC-PIX COPIA COLA Endereco Entrega: AV PORTO ALEGRE,1565 ALVORADA FRANCISCO BELTRAO 85601-480 A REFRICRIL RECOMENDA QUE TODO AR CONDICIONADO SEJA INSTALADO POR UM PROFISSIONAL CREDENCIADO, ASSIM GARANTINDO O DIREITO AO PRAZO DE GARANTIA ESTENDIDO DO FABRICANTE.			
1Doc: Protocolo 13.750/2025 Anexo: 42250601919309000908550010001711891023497327_1_1_.pdf (1/1)		3/97	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 669/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a municipalidade

VIGÊNCIA: 01/08/2024 A 31/07/2025

DETENTOR DA ATA:

M. VESSLING LTDA

CNPJ nº: 26.171.407/0001-75

TELEFONE: (46) 2601-0243

E-MAIL: TROPICALAR2020@HOTMAIL.COM

AVENIDA PORTO ALEGRE, 1565 Q489 L07 - CEP: 85601480 -

BAIRRO: Alvorada

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 669/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024 - Processo nº 201/2024

Aos primeiro dia de agosto de 2024, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90036/2024**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 31/07/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

M. VESSLING LTDA, sediada na AVENIDA PORTO ALEGRE, 1565 Q489 L07 - CEP: 85601480 - BAIRRO: Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.171.407/0001-75, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MARCIO VESSLING, portador do CPF nº 035.339.859-46.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	79299	BOMBA DE DRENO PARA AR CONDICIONADO SPLIT PARA AR 12.000 BTUS	UN	10,00	447,73	4.477,30
001	2	79300	BOMBA DE DRENO PARA AR CONDICIONADO SPLIT PARA AR 18.000 BTUS	UN	10,00	440,82	4.408,20
001	3	79301	BOMBA DE DRENO PARA AR CONDICIONADO SPLIT PARA AR 24.000 BTUS	UN	10,00	440,66	4.406,60
001	4	79302	BOMBA DE DRENO PARA AR CONDICIONADO SPLIT PARA AR 36.000 BTUS	UN	10,00	492,69	4.926,90
001	5	79303	BOTIJÃO DE GÁS 13 KG R22	UN	20,00	741,78	14.835,60
001	6	79304	BOTIJÃO DE GÁS 13 KG R410	UN	20,00	675,08	13.501,60
001	7	79305	CANO DE COBRE 1/2 PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT (METRO)	M	200,00	29,22	5.844,00
001	8	79306	CANO DE COBRE 1/4 PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT (METRO)	M	400,00	18,00	7.200,00
001	9	79307	CANO DE COBRE 3/4 PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT (METRO)	M	40,00	45,40	1.816,00
001	10	79308	CANO DE COBRE 3/8 PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT (METRO)	M	200,00	24,69	4.938,00
001	11	79309	CANO DE COBRE 5/16 PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT (METRO)	M	40,00	20,20	808,00
001	12	79310	CANO DE COBRE 5/8 PARA TUBULAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT (METRO)	M	40,00	38,81	1.552,40
001	13	79312	CAPACITOR SIMPLES 15 UF	UN	40,00	11,81	472,40
001	14	79313	CAPACITOR SIMPLES 20 UF	UN	40,00	13,33	533,20
001	15	79314	CAPACITOR SIMPLES 30 UF	UN	80,00	18,67	1.493,60
001	16	79315	CAPACITOR SIMPLES 35 UF	UN	80,00	19,76	1.580,80
001	17	79316	CAPACITOR SIMPLES 40 UF	UN	80,00	24,30	1.944,00
001	18	79317	CAPACITOR SIMPLES 45 UF	UN	80,00	44,97	3.597,60



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

001	19	79318	CAPACITOR SIMPLES 50 UF	UN	40,00	29,63	1.185,20
001	20	79319	CAPACITOR SIMPLES 55 UF	UN	40,00	35,92	1.436,80
001	21	79320	CAPACITOR DUPLO 15 UF	UN	40,00	21,18	847,20
001	22	79321	CAPACITOR DUPLO 20 UF	UN	40,00	26,84	1.073,60
001	23	79322	CAPACITOR DUPLO 30 UF	UN	80,00	25,95	2.076,00
001	24	79323	CAPACITOR DUPLO 35 UF	UN	80,00	27,63	2.210,40
001	25	79324	CAPACITOR DUPLO 40 UF	UN	80,00	34,91	2.792,80
001	26	79325	CAPACITOR DUPLO 45 UF	UN	80,00	37,27	2.981,60
001	27	79326	CAPACITOR DUPLO 50 UF	UN	40,00	43,30	1.732,00
001	28	79327	CAPACITOR DUPLO 55 UF	UN	40,00	42,16	1.686,40
001	29	79328	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS	UN	10,00	938,19	9.381,90
001	30	79329	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS	UN	10,00	1.174,51	11.745,10
001	31	79330	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS	UN	10,00	1.450,29	14.502,90
001	32	79331	COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTUS	UN	10,00	1.667,46	16.674,60
001	33	79332	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS	UN	15,00	685,89	10.288,35
001	34	79333	COMPRESSOR ROTATIVO ACIMA DE 30.000/PISO TETO	UN	10,00	1.487,31	14.873,10
001	35	79334	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO	UN	60,00	44,95	2.697,00
001	36	79335	FILTRO DE AR	UN	50,00	50,05	2.502,50
001	37	79336	FITA PVC BRANCA PARA ISOLAMENTO E REFRIGERAÇÃO DE AR CONDICIONADO	UN	60,00	4,77	286,20
001	38	79337	FLANGEADOR EXCÊNTRICO	UN	2,00	388,15	776,30
001	39	79338	HÉLICE PARA CONDENSADORES	UN	40,00	268,76	10.750,40
001	40	79339	KIT FLANGEADOR	UN	2,00	253,89	507,78
001	41	79340	MANGUEIRA CRISTAL TRANSPARENTE ½ (METRO)	M	150,00	4,94	741,00
001	42	79341	MANGUEIRA CRISTAL TRANSPARENTE 3/8 (METRO)	M	150,00	6,22	933,00
001	43	79342	MANGUEIRA CRISTAL TRANSPARENTE 5/8 (METRO)	M	150,00	6,35	952,50
001	44	79343	MANIFOLD PARA R22	UN	2,00	237,86	475,72
001	45	79344	MANIFOLD PARA R410	UN	2,00	243,75	487,50
001	46	79345	MOTOR DE VENTILAÇÃO UNIDADE EXTERNA PARA AR 12.000 BTUS	UN	15,00	312,26	4.683,90
001	47	79346	MOTOR DE VENTILAÇÃO UNIDADE EXTERNA PARA AR 18.000 BTUS	UN	10,00	505,22	5.052,20
001	48	79347	MOTOR DE VENTILAÇÃO UNIDADE EXTERNA PARA AR 24.000 BTUS	UN	10,00	586,23	5.862,30
001	49	79348	MOTOR DE VENTILAÇÃO UNIDADE EXTERNA PARA AR 36.000 BTUS	UN	10,00	649,65	6.496,50
001	50	79349	MOTOR DE VENTILAÇÃO UNIDADE EXTERNA PARA AR 9.000 BTUS	UN	15,00	310,22	4.653,30
001	51	79350	PLACA COM CONTROLE UNIVERSAL	UN	35,00	301,15	10.540,25
001	52	79351	PLACA DE DISPLAY	UN	40,00	260,20	10.408,00
001	53	79352	PLACA MONTADA ORIGINAL	UN	40,00	521,59	20.863,60
001	54	79354	SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA 10 K	UN	60,00	43,66	2.619,60
001	55	79355	SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA 5 K	UN	60,00	40,53	2.431,80
001	56	79356	SUPORTE CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO 4 FUROS	UN	20,00	46,43	928,60
001	57	79357	SUPORTE CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO 5 FUROS	UN	20,00	58,88	1.177,60
001	58	79358	TERMOSTATO	UN	40,00	128,89	5.155,60
001	59	79359	TUBO ESPONJOSO ½ PARA AR CONDICIONADO	UN	60,00	4,48	268,80
001	60	79360	TUBO ESPONJOSO 1/4 PARA AR CONDICIONADO	UN	60,00	3,92	235,20
001	61	79361	TUBO ESPONJOSO 3/8 PARA AR CONDICIONADO	UN	60,00	4,15	249,00
001	62	79362	TUBO ESPONJOSO 5/8 PARA AR CONDICIONADO	UN	60,00	5,88	352,80
001	63	79363	VENTILADOR INTERNO PARA AR 12.000 BTUS	UN	5,00	360,56	1.802,80
001	64	79364	VENTILADOR INTERNO PARA AR 18.000 BTUS	UN	5,00	455,10	2.275,50
001	65	79365	VENTILADOR INTERNO PARA AR 24.000 BTUS	UN	5,00	508,50	2.542,50
001	66	79366	VENTILADOR INTERNO PARA AR 36.000 BTUS	UN	5,00	692,89	3.464,45
001	67	79367	VENTILADOR INTERNO PARA AR 9.000 BTUS	UN	5,00	355,73	1.778,65

Valor total da Ata R\$ 288.777,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2024, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90036/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 26/04/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2024 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
1180	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5060	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5430	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9940	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2260	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
3290	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3630	07.002.12.365.1201.2033	103	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
6230	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
4330	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
10150	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9460	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
3910	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
10490	14.002.13.392.1301.2042	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5650	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9660	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2024, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão ser entregues endereço informado nas respectivas Notas de Empenho, em dias úteis, no horário das 8h às 17h, observando-se o seguinte:

- a) O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) 03 (três) meses para peças substituídas. Caso um dos materiais apresente imperfeições durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 05 (cinco) dias úteis e nas mesmas condições de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** da presente Ata ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Senhor MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador do RG nº 9.159.721-7-PR, designado pela Portaria nº 19/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução da presente Ata será exercida pelos Servidores AUDIRLENE HAOACH, da Secretaria de Administração; EDIO LEANDRO, da Secretaria de Educação e Cultura; ILIANES FIEIRA do DEBETRAN; DEBORA VEIGA DOS SANTOS, da Secretaria de Meio Ambiente; LEONEL DA SILVA, da Secretaria de Viação e Obras; FLAVIA BEDIN TOGNON, da secretaria de Assistência Social; KELLY CARBONERA SÁLVATI, da Secretaria de Saúde; ANGELA PALUDO, da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico; MAILSON DO NASCIMENTO, da secretaria de Esportes..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
 4. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

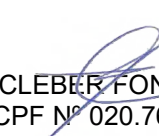
PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

M. VESSLING LTDA

DETENTORA DA ATA
MARCIO VESSLING
Sócio administrador

M. VESSLING LTDA

CNPJ: 26.171.407/0001-75

AV PORTO ALEGRE, Nº 1565- SALA 01 – TERREO - ALVORADA

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 2601-0243

CEP: 85.601-480

tropicalar2020@hotmail.com

OFÍCIO Nº 01/2025

Francisco Beltrão-PR, 17 de julho de 2025

A

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 – Centro – Francisco Beltrão/PR

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

M. VESSLING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.171.407/0001-75, com sede à Av. Porto Alegre, nº 1565, Sala 01 – Bairro Alvorada – Francisco Beltrão/PR, conforme ata de registro de preços Nº 669/2024 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024 - Processo nº 201/2024 de 01 de agosto de 2024, tendo por objeto aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a municipalidade, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, solicitar a formalização de Termo Aditivo Contratual, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato.

Desde a assinatura do contrato, verificamos a ocorrência de eventos supervenientes que alteraram significativamente as condições originais pactuadas, especialmente no que se refere aos custos operacionais envolvidos na execução contratual.

Destacamos, entre os principais fatores que motivam este pedido:

- Aumento expressivo nos preços de insumos e materiais;
- Reajustes salariais definidos por convenções coletivas da categoria;
- Outros eventos de impacto econômico relevantes.

Dessa forma, considerando os impactos mencionados, solicitamos a celebração de Termo Aditivo ao contrato, com a inclusão de um **reajuste de 30%** (trinta por cento) sobre o valor contratual vigente, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro pactuado originalmente.

Ressaltamos que o reequilíbrio solicitado visa exclusivamente restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, garantindo a continuidade dos serviços com a mesma qualidade pactuada.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais ou reunião técnica, caso necessário.
Atenciosamente,

M VESSLING
LTDA:261714
07000175

Marcio Vessling

Representante Legal

M. VESSLING LTDA

Assinado digitalmente por M VESSLING
LTDA:26171407000175
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=PR, L=Francisco
Beltrão, OU=AC SOLUTI Multipia v5, OU=43944375000112, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=M VESSLING
LTDA:26171407000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: FRANCISCO BELTRAO-PR
Data: 2025.07.17 11:30:21-03'07'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Protocolo 1- 13.750/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: ADM-GA - Gestor - Administração - A/C Wlademir Q.

Data: 17/07/2025 às 14:00:51

Boa tarde,

Segue para análise e parecer da Secretaria de Administração, responsável pela gestão do Contrato.

Observação: A Ata de Registro de Preços nº 669/2024 foi anulada para formalização do Contrato nº 78/2025.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_1_META_CONT_78_2025_M_VESSLING_LTDA.pdf

CONTRATO_N_78_2025_M_VESSLING_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 78/2025 PREGÃO Nº 90036/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa M. VESSLING LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: M. VESSLING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.171.407/0001-75, estabelecida na AVENIDA PORTO ALEGRE, 1565 Q489 L07 - CEP: 85601480 - BAIRRO: Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Fornecimento material REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal da Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumentar meta física aos itens 7, 9, 11, 12, 61 e 62 do lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3606/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fornecerá além do previsto no contrato as quantidades dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	7	79305	Cano de cobre 1/2 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	50,00	29,22	1.461,00
001	9	79307	Cano de cobre 3/4 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	75,00	45,40	3.405,00
001	11	79309	Cano de cobre 5/16 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	50,00	20,20	1.010,00
001	12	79310	Cano de cobre 5/8 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	100	38,81	3.881,00
001	61	79361	Tubo esponjoso 3/8 para ar condicionado.	UN	100,00	4,15	415,00
001	62	79362	Tubo esponjoso 5/8 para ar condicionado.	UN	100,00	5,88	588,00

CLÁUSULA SEGUNDA : O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

M. VESSLING LTDA
CONTRATADA
MARCIO VESSLING
CPF Nº 035.339.859-46



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 78/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa M. VESSLING LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, doravante designado CONTRATANTE e de outro, M. VESSLING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.171.407/0001-75, estabelecida na Avenida PORTO ALEGRE, 1565, CEP: 85601480, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MARCIO VESSLING, portador do CPF nº 035.339.859-46, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90036/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	79299	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 12.000 btus.	UN	8,00	447,73	3.581,84
001	2	79300	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 18.000 btus.	UN	8,00	440,82	3.526,56
001	3	79301	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 24.000 btus.	UN	9,00	440,66	3.965,94
001	4	79302	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 36.000 btus.	UN	10,00	492,69	4.926,90
001	5	79303	Botijão de gás 13 kg r22.	UN	15,00	741,78	11.126,70
001	6	79304	Botijão de gás 13 kg r410.	UN	15,00	675,08	10.126,20
001	7	79305	Cano de cobre 1/2 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	60,00	29,22	1.753,20
001	8	79306	Cano de cobre 1/4 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	179,00	18,00	3.222,00
001	9	79307	Cano de cobre 3/4 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	38,00	45,40	1.725,20
001	10	79308	Cano de cobre 3/8 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	86,00	24,69	2.123,34
001	11	79309	Cano de cobre 5/16 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	40,00	20,20	808,00
001	12	79310	Cano de cobre 5/8 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	9,00	38,81	349,29
001	13	79312	Capacitor simples 15 uf.	UN	40,00	11,81	472,40
001	14	79313	Capacitor simples 20 uf.	UN	37,00	13,33	493,21
001	15	79314	Capacitor simples 30 uf.	UN	68,00	18,67	1.269,56
001	16	79315	Capacitor simples 35 uf.	UN	70,00	19,76	1.383,20
001	17	79316	Capacitor simples 40 uf.	UN	69,00	24,30	1.676,70
001	18	79317	Capacitor simples 45 uf.	UN	75,00	44,97	3.372,75
001	19	79318	Capacitor simples 50 uf.	UN	39,00	29,63	1.155,57
001	20	79319	Capacitor simples 55 uf.	UN	39,00	35,92	1.400,88
001	21	79320	Capacitor duplo 15 uf.	UN	40,00	21,18	847,20
001	22	79321	Capacitor duplo 20 uf.	UN	40,00	26,84	1.073,60
001	23	79322	Capacitor duplo 30 uf.	UN	78,00	25,95	2.024,10
001	24	79323	Capacitor duplo 35 uf.	UN	78,00	27,63	2.155,14
001	25	79324	Capacitor duplo 40 uf.	UN	78,00	34,91	2.722,98
001	26	79325	Capacitor duplo 45 uf.	UN	78,00	37,27	2.907,06
001	27	79326	Capacitor duplo 50 uf.	UN	40,00	43,30	1.732,00
001	28	79327	Capacitor duplo 55 uf.	UN	40,00	42,16	1.686,40
001	29	79328	Compressor rotativo 12.000 btus.	UN	9,00	938,19	8.443,71



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

001	30	79329	Compressor rotativo 18.000 btus.	UN	9,00	1.174,51	10.570,59
001	31	79330	Compressor rotativo 24.000 btus.	UN	8,00	1.450,29	11.602,32
001	32	79331	Compressor rotativo 36.000 btus.	UN	10,00	1.667,46	16.674,60
001	33	79332	Compressor rotativo 9.000 btus.	UN	15,00	685,89	10.288,35
001	34	79333	Compressor rotativo acima de 30.000/ piso ao teto.	UN	10,00	1.487,31	14.873,10
001	35	79334	Controle remoto universal para ar condicionado.	UN	50,00	44,95	2.247,50
001	36	79335	Filtro de ar.	UN	49,00	50,05	2.452,45
001	38	79337	Flangeador excêntrico.	UN	2,00	388,15	776,30
001	39	79338	Hélice para condensadores.	UN	40,00	268,76	10.750,40
001	40	79339	Kit flangeador.	UN	2,00	253,89	507,78
001	42	79341	Mangueira cristal transparente 3/8 (metro).	M	150,00	6,22	933,00
001	43	79342	Mangueira cristal transparente 5/8 (metro).	M	150,00	6,35	952,50
001	44	79343	Manifold para r22.	UN	2,00	237,86	475,72
001	45	79344	Manifold para r410.	UN	2,00	243,75	487,50
001	46	79345	Motor de ventilação unidade externa para ar 12.000 btus.	UN	15,00	312,26	4.683,90
001	47	79346	Motor de ventilação unidade externa para ar 18.000 btus.	UN	10,00	505,22	5.052,20
001	48	79347	Motor de ventilação unidade externa para ar 24.000 btus.	UN	10,00	586,23	5.862,30
001	49	79348	Motor de ventilação unidade externa para ar 36.000 btus.	UN	10,00	649,65	6.496,50
001	50	79349	Motor de ventilação unidade externa para ar 9.000 btus.	UN	15,00	310,22	4.653,30
001	51	79350	Placa com controle universal.	UN	34,00	301,15	10.239,10
001	52	79351	Placa de display.	UN	40,00	260,20	10.408,00
001	53	79352	Placa montada original.	UN	40,00	521,59	20.863,60
001	54	79354	Sensor de degelo e temperatura 10 k.	UN	60,00	43,66	2.619,60
001	55	79355	Sensor de degelo e temperatura 5 k.	UN	40,00	40,53	1.621,20
001	56	79356	Suporte condensador de ar condicionado 4 furos.	UN	12,00	46,43	557,16
001	58	79358	Termostato.	UN	37,00	128,89	4.768,93
001	61	79361	Tubo esponjoso 3/8 para ar condicionado.	UN	34,00	4,15	141,10
001	62	79362	Tubo esponjoso 5/8 para ar condicionado.	UN	46,00	5,88	270,48
001	63	79363	Ventilador interno para ar 12.000 btus.	UN	5,00	360,56	1.802,80
001	64	79364	Ventilador interno para ar 18.000 btus.	UN	5,00	455,10	2.275,50
001	65	79365	Ventilador interno para ar 24.000 btus.	UN	5,00	508,50	2.542,50
001	66	79366	Ventilador interno para ar 36.000 btus.	UN	5,00	692,89	3.464,45
001	67	79367	Ventilador interno para ar 9.000 btus.	UN	5,00	355,73	1.778,65

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 90036/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 255.745,01 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e um centavo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do contrato será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 26/04/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 90036/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3030	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9790	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
4450	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.1003	103	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5240	08.006.10.301.1001.1005	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8850	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
10150	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5100	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
1950	06.005.08.244.0801.1001	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
1170	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8730	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
730	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
7710	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9440	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
10460	14.002.13.392.1301.1004	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5910	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
10090	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.25.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2024, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão ser entregues endereço informado nas respectivas Notas de Empenho, em dias úteis, no horário das 8h às 17h, observando-se o seguinte:

- a) O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de vigência do presente contrato é de 6(seis) meses, ou seja, até 20 de agosto de 2025,

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) 03 (três) meses para peças substituídas. Caso um dos materiais apresente imperfeições durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 05 (cinco) dias úteis e nas mesmas condições de garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor GELSON LUIZ KEMPA, inscrito no CPF/MF sob o nº 555.252.029-72 e portador do RG nº 3.373.238-4.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pelos Servidores AUDIRLENE HAOACH, da Secretaria de Administração; ILIANES FIEIRA do DEBETRA; DEBORA VEIGA DOS SANTOS, da Secretaria de Meio Ambiente; CLAUDIO KOZAN, da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana; REJANE MARIA EICHELBERGER, da secretaria de Assistência Social; ANDREIA VARGAS DOS REIS DILLENBURG, da Secretaria de Saúde; ANGELA PALUDO, da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico; MAILSON DO NASCIMENTO, da secretaria de Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço contratado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do contrato poderá ser realizada pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço contratado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2025.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M. VESSLING LTDA

CONTRATADA
MARCIO VESSLING
CPF Nº 035.339.859-46

Protocolo 2- 13.750/2025

De: Gelson K. - ADM-GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/07/2025 às 21:10:53

Wlademir Carlos Quaglioto - SMA Para providências

At.te

—

Gelson Luiz Kempa
Secretário de Administração

Protocolo 3- 13.750/2025

De: Wlademir Q. - ADM-GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/08/2025 às 10:11:05

Marcelo Felipe de Costa - SMA-LC

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

Wlademir Carlos Quaglioto

agente administração

Anexos:

Certificado_Preco_Referencia_688cf2f312b6901770dca0320.pdf

REEQUILIBRIO_ECONOMICO_PARECER.pdf

SOLICITACAO_DE_ADITIVO_DE_CONTRATO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gelson Luiz Kempa	05/08/2025 18:10:20	1Doc GELSON LUIZ KEMPA CPF 555.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1BAB-86B0-F4CE-465E**



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o [estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros \(FFEB\)](#).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

47960 Ar Condicionado	Ar Condicionado, Aparelho de ar condicionado, Janelheiro, Mecânico . Capacidade Térmica de refrigeração: 12.000 BTU/h. Classificação Procel: A. Consumo de Energia: Aproximada 25 kWh/mês. Operação: Frio. Vazão de ar: Aproximada 530 m³/h. Temperatura: 18 a 30°C. Proteção contra corrosão: sim. Tensão: 220V Consumo: Aproximado 1.178 W. Dimensões aproximada do equipamento (AxLxP): 390 x 660 x 705 mm. Peso aproximado: 40kg, UNID. DE MEDIDA: Unitário
--------------------------	---



Chave de Acesso
688cf.2f312.b6901.770dc.a0320

Data do Cálculo
01/08/2025 14:01:38

Preço Calculado

R\$ 91,21 / Quilograma (KG)

Filtros Selecionados

Período	29/06/2025 até 29/07/2025
Região	Centro-Occidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste
Unidade	Quilograma (KG) - representando 97.66% das NF-e

Produtos Selecionados

7898036310001	96.72%	10022961 TUBO RO REF 122 MOLE 6 35X0 79 CR
7893590133899	0.00%	TUBO COBRE PANQUECA 1 4 6 35MM 1 32 0 79MM TM 1 4 6 35MM PANQUECA
7893590133905	3.28%	TUBO COBRE PANQUECA 3 8 9 52MM 1 32 0 79MM TM 3 8 9 52MM PANQUECA

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.



Rua Mateus Leme 1561 | Centro Cívico | 80530-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3200-5000 | Fax [41] 3200-6600

Doc: Protocolo 13.750/2025 | Anexo: emissao_1BAB86B0F4CE465ED0F5AF07_protocolo_3-13.750.2025_assinado_versaoImpressao.pdf (1/9)

Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: celepar@pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GELSON LUIZ KEMPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1BAB-86B0-F4CE-465E> e informe o código 1BAB-86B0-F4CE-465E





Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o [estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros \(FFEB\)](#).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

47960	Ar Condicionado, Aparelho de ar condicionado, Janelheiro, Mecânico . Capacidade Térmica de refrigeração: 12.000 BTU/h. Classificação Procel: A. Consumo de Energia: Aproximada 25 kWh/mês. Operação: Frio. Vazão de ar: Aproximada 530 m³/h. Temperatura: 18 a 30°C. Proteção contra corrosão: sim. Tensão: 220V
Ar Condicionado	Consumo: Aproximado 1,178 W. Dimensões aproximada do equipamento (AxLxP): 390 x 660 x 705 mm. Peso aproximado: 40kg, UNID. DE MEDIDA: Unitário



Chave de Acesso
688cf.2f312.b6901.770dc.a0320

Data do Cálculo
01/08/2025 14:01:38

Detalhamento do Cálculo

	Simple	Saneado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	125	98	125	98
Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados	8	6	8	6
Coefficiente de Variação	45,53%	8,67%	41,32%	8,67%
Coefficiente de Representatividade	---	---	33,60%	58,16%
Variância	1461,54	64,04	1214,41	64,00
Desvio Padrão	R\$ 38,23	R\$ 8,00	R\$ 34,85	R\$ 8,00
Limite Inferior	R\$ 65,70	R\$ 65,70	R\$ 65,70	R\$ 65,70
Limite Superior	R\$ 116,10	R\$ 116,10	R\$ 116,10	R\$ 116,10
Menor Valor	R\$ 12,98	R\$ 78,84	R\$ 12,98	R\$ 78,84
Maior Valor	R\$ 278,84	R\$ 114,90	R\$ 278,84	R\$ 114,90
Média	R\$ 83,96	R\$ 92,35	R\$ 84,34	R\$ 92,25
Média Ponderada	R\$ 74,82	R\$ 90,81	---	---
Mediana	R\$ 89,30	R\$ 90,05	R\$ 85,63	R\$ 90,45
Moda	R\$ 13,49	R\$ 87,30	R\$ 79,45	R\$ 88,86
Quantidade de Classes	---	---	10	9
Primeiro Quartil	R\$ 84,60	R\$ 87,40	R\$ 71,31	R\$ 87,06
Terceiro Quartil	R\$ 97,20	R\$ 109,90	R\$ 103,21	R\$ 96,87
Coefficiente de Variação Satisfatório	Não	Sim	Não	Sim
Representatividade Satisfatória	Não	Sim	Não	Sim
Preço Calculado	---	---	R\$ 86,45	R\$ 91,21

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.



JUSTIFICATIVA PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa M. VESSLING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.171.407/0001-75, com sede à Av. Porto Alegre, nº 1565, Sala 01 – Bairro Alvorada – Francisco Beltrão/PR, solicita reequilíbrio de preços. Referente ao pregão eletrônico nº 90036/2024, Contrato nº 78/2025.

Objeto do contrato

O objeto do presente termo é o fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a municipalidade,

VIGÊNCIA: 21/02/2025 A 20/08/2025

Justificativa da empresa para solicitar o reequilíbrio econômico

Desde a assinatura do contrato, verificamos a ocorrência de eventos supervenientes que alteraram significativamente as condições originais pactuadas, especialmente no que se refere aos custos operacionais envolvidos na execução contratual.

Destacamos, entre os principais fatores que motivam este pedido:

- Aumento expressivo nos preços de insumos e materiais;
- Reajustes salariais definidos por convenções coletivas da categoria;
- Outros eventos de impacto econômico relevantes.

Dessa forma, considerando os impactos mencionados, solicitamos a celebração de Termo Aditivo ao contrato, com a inclusão de um **reajuste de 30%** (trinta por cento) sobre o valor contratual vigente, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro pactuado originalmente.

Ressaltamos que o reequilíbrio solicitado visa exclusivamente restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, garantindo a continuidade dos serviços com a mesma qualidade pactuada.

O valor atual do Contrato é de R\$ 255.745,01.

O valor solicitado pela empresa é de R\$ 332.468,51

Do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 26/04/2024. PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes

elegção novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O contrato foi formalizado entre as partes com validade de 6 meses, CLÁUSULA NONA – PARÁGRAFO NONO – O prazo de vigência do presente contrato é de 6(seis) meses, ou seja, até 20 de agosto de 2025.

Da Análise

O CONTRATO em questão prevê a possibilidade de reajuste de valores conforme disposto nas cláusulas anteriores, o contrato foi elaborado no processo por vigência de 6 meses, com isso há a possibilidade de conceder a referida solicitação da empresa. Pelas cláusulas contratuais fica o Município obrigado a conceder o IPCA depois de decorrido 1(hum) ano, prazo este já ultrapassado pela data compactuada pelas partes (26/04/2024).

No entanto, além das previsões contratuais, verifica-se que ocorreram aumentos substanciais nos custos de produção do item, especialmente relacionados ao material objeto do contrato.

É importante destacar que os índices inflacionários gerais, como o IPCA, não refletem uniformemente a variação de preços entre os diferentes setores da economia. Setores que dependem fortemente de insumos derivados do petróleo, transporte e manufatura, são geralmente mais afetados.

A empresa solicitante formalizou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio de e-mail, pleiteando a majoração do valor do valor total do contrato em 30%. Ressalte-se que esse percentual ultrapassa os limites estabelecidos no contrato, caso fossem considerados exclusivamente os índices previstos no documento.

A empresa encaminhou junto da solicitação duas notas fiscais (NF 163927, DE 02 DE ABRIL DE 2025 e NF 171189, DE 30 DE JUNHO DE 2025), onde é possível verificar o aumento significativo que o objeto sofreu neste período.

Nos termos do contrato, o índice a ser utilizado para eventual reajuste é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). De acordo com os dados mais recentes, o IPCA acumulado dos últimos 12 meses encontra-se em 5,32%, mas o objeto do contrato teve um aumento maior e não linear dos produtos.

Portanto, mesmo que aplicado o reajuste com base no IPCA, o valor obtido seria substancialmente inferior ao valor solicitado pela empresa, não refletindo a realidade atual do mercado nem o impacto efetivo nos custos do produto.

Da Pesquisa de Mercado

Com o objetivo de verificar a variação de preços do item em questão, foi realizada uma pesquisa de mercado no dia 01 de agosto de 2025, por meio do Portal "Menor Preço" do Governo Estadual do Paraná, sistema mantido pela CELEPAR.

A pesquisa foi direcionada à Região Sudoeste do Paraná, considerando a descrição específica do item do objeto. Foram identificados três itens com descrições compatíveis com o produto contratado.

Os resultados da pesquisa apontaram uma média de valor de mercado da Região pesquisada o valor solicitado pela empresa ainda não atinge em alguns itens o valor comercializado.

Esses dados confirmam que o valor atualmente praticado no mercado supera tanto o preço registrado originalmente do contrato quanto o valor solicitado pela empresa, reforçando a existência de defasagem entre o preço contratado e o cenário atual de mercado.

Reajuste Proposto

Considerando as alegações apresentadas pela empresa e os dados obtidos na pesquisa de mercado anexa, observa-se que o valor originalmente ofertado no processo licitatório se encontra abaixo dos preços praticados no mercado, pratica normal em processos licitatórios.

No entanto, reconhece-se que os produtos em questão sofreram aumentos significativos, que superam os índices inflacionários gerais utilizados como referência para reajustes contratuais. Caso o valor fosse reajustado unicamente com base no IPCA acumulado, conforme previsto no contrato a empresa não aceitaria mais aditar o contrato, o montante resultante seria inferior ao valor atualmente solicitado pela empresa, e também inferior ao valor médio praticado no mercado regional, conforme demonstrado na pesquisa realizada na Região Sudoeste do Paraná.

Assim, a situação excepcional justifica a avaliação de um reequilíbrio emergencial com base na realidade de mercado e no princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual, previsto na legislação vigente.

Conclusão

Com base na análise documental, na pesquisa de mercado realizada e nos fundamentos legais aplicáveis, constata-se que há justificativa plausível para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item contratado. No entanto, observa-se que os índices previstos contratualmente não são suficientes para alcançar o valor solicitado pela empresa, tampouco para equiparar o preço ao praticado atualmente no mercado.

Diante disso, **recomenda-se a aceitação do valor solicitado pela empresa, de 30%, observadas as seguintes condições:**

1. **Ausência de outro processo licitatório em andamento:** A concessão do reequilíbrio deverá ocorrer apenas se não houver outro pregão vigente ou programado para aquisição do mesmo item, a fim de garantir o abastecimento e continuidade dos serviços públicos.
2. **Início da vigência do novo valor:** O valor reajustado somente poderá ser aplicado à produtos adquiridos a partir de **21 de agosto de 2025**, não incidindo em matérias adquiridos antes desta data.

Wlademir C. Quaglioto

ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Solicitação de Termo Aditivo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90036/2024 – Prorrogação de Prazo Contratual – CONTRATO Nº 78/2025.

Prezados,

Referente ao CONTRATO nº 78/2025, originado no processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 90036/2024, cuja vigência atual se encerra em 20/08/2025, vimos por meio deste solicitar:

1. Emissão de Termo Aditivo de Prazo, prorrogando a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.
2. Reequilíbrio de preços no índice de 30%, conforme parecer anexo ao documento.

Contratado:

M. VESSLING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.171.407/0001-75, estabelecida na AVENIDA PORTO ALEGRE, 1565 Q489 L07 - CEP: 85601480 - BAIRRO: Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

Objeto:

Fornecimento material REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a municipalidade.

Justificativa:

1. **Continuidade das atividades essenciais de climatização:** A prorrogação garante o fornecimento contínuo de peças, essenciais para o bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios públicos.
2. **Prevenção de falhas e custos adicionais:** A manutenção regular evita interrupções nos serviços e custos com consertos emergenciais, contribuindo para a conservação dos equipamentos.
3. **Eficiência administrativa e legalidade:** A prorrogação contratual, com base na legislação vigente, é medida mais eficaz e econômica que a abertura de novo processo licitatório, assegurando continuidade do fornecimento e do atendimento às demandas administrativas.

Informações Complementares:

A contratada manifestou-se favorável à prorrogação contratual por mais 06 meses, conforme documento anexo.



Documentação Anexa:

- Contrato
- Manifestação formal do proprietário
- Parecer reequilíbrio econômico-financeiro

Tabela com os novos valores de cada item do objeto:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	79299	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 12.000 btus.	UN	8,00	582,05	4.656,32
001	2	79300	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 18.000 btus.	UN	8,00	573,06	4.584,48
001	3	79301	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 24.000 btus.	UN	9,00	452,85	4.075,65
001	4	79302	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 36.000 btus.	UN	10,00	640,49	4.404,90
001	5	79303	Botijão de gás 13 kg r22.	UN	15,00	964,31	14.464,65
001	6	79304	Botijão de gás 13 kg r410.	UN	15,00	877,60	13.164,00
001	7	79305	Cano de cobre 1/2 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	60,00	37,98	2.278,80
001	8	79306	Cano de cobre 1/4 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	179,00	23,40	4.188,60
001	9	79307	Cano de cobre 3/4 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	38,00	59,02	2.242,76
001	10	79308	Cano de cobre 3/8 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	86,00	32,09	2.759,74
001	11	79309	Cano de cobre 5/16 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	40,00	26,26	1.050,40
001	12	79310	Cano de cobre 5/8 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	9,00	50,45	454,05
001	13	79312	Capacitor simples 15 uf.	UN	40,00	15,35	614,00
001	14	79313	Capacitor simples 20 uf.	UN	37,00	17,32	640,84
001	15	79314	Capacitor simples 30 uf.	UN	68,00	24,27	1.650,36
001	16	79315	Capacitor simples 35 uf.	UN	70,00	25,68	1.797,60
001	17	79316	Capacitor simples 40 uf.	UN	69,00	31,59	2.179,71
001	18	79317	Capacitor simples 45 uf.	UN	75,00	58,46	4.384,50
001	19	79318	Capacitor simples 50 uf.	UN	39,00	38,51	1.501,89
001	20	79319	Capacitor simples 55 uf.	UN	39,00	46,69	1.820,91
001	21	79320	Capacitor duplo 15 uf.	UN	40,00	27,53	1.101,20
001	22	79321	Capacitor duplo 20 uf.	UN	40,00	26,84	1.073,60
001	23	79322	Capacitor duplo 30 uf.	UN	78,00	33,73	2.630,94
001	24	79323	Capacitor duplo 35 uf.	UN	78,00	35,91	2.800,98
001	25	79324	Capacitor duplo 40 uf.	UN	78,00	45,38	3.539,64
001	26	79325	Capacitor duplo 45 uf.	UN	78,00	48,45	3.779,10
001	27	79326	Capacitor duplo 50 uf.	UN	40,00	56,29	2.251,60
001	28	79327	Capacitor duplo 55 uf.	UN	40,00	54,80	2.192,00
001	29	79328	Compressor rotativo 12.000 btus.	UN	9,00	1.219,64	10.976,76
001	30	79329	Compressor rotativo 18.000 btus.	UN	9,00	1.526,86	13.741,74
001	31	79330	Compressor rotativo 24.000 btus.	UN	8,00	1.885,37	15.082,96
001	32	79331	Compressor rotativo 36.000 btus.	UN	10,00	2.167,69	21.676,90
001	33	79332	Compressor rotativo 9.000 btus.	UN	15,00	891,65	13.374,75
001	34	79333	Compressor rotativo acima de 30.000/ piso ao teto.	UN	10,00	1.933,50	19.335,00
001	35	79334	Controle remoto universal para ar condicionado.	UN	50,00	58,43	2.921,50
001	36	79335	Filtro de ar.	UN	49,00	65,06	3.187,94
001	38	79337	Flangeador excêntrico.	UN	2,00	504,54	1.009,08
001	39	79338	Hélice para condensadores.	UN	40,00	349,38	13.975,20
001	40	79339	Kit flangeador.	UN	2,00	330,05	660,10
001	42	79341	Mangueira cristal transparente 3/8 (metro).	M	150,00	8,08	1.212,00
001	43	79342	Mangueira cristal transparente 5/8 (metro).	M	150,00	8,25	1.237,50
001	44	79343	Manifold para r22.	UN	2,00	309,21	618,42
001	45	79344	Manifold para r410.	UN	2,00	316,87	633,74
001	46	79345	Motor de ventilação unidade externa para ar 12.000 btus.	UN	15,00	405,93	6.088,50
001	47	79346	Motor de ventilação unidade externa para ar 18.000 btus.	UN	10,00	656,78	6.567,80
001	48	79347	Motor de ventilação unidade externa para ar 24.000 btus.	UN	10,00	762,09	7.620,90
001	49	79348	Motor de ventilação unidade externa para ar 36.000 btus.	UN	10,00	844,54	8.445,40
001	50	79349	Motor de ventilação unidade externa para ar 9.000 btus.	UN	15,00	403,28	6.049,20
001	51	79350	Placa com controle universal.	UN	34,00	391,49	13.310,66
001	52	79351	Placa de display.	UN	40,00	338,26	13.530,40
001	53	79352	Placa montada original.	UN	40,00	678,06	27.122,40
001	54	79354	Sensor de degelo e temperatura 10 k.	UN	60,00	56,69	3.401,40
001	55	79355	Sensor de degelo e temperatura 5 k.	UN	40,00	52,68	2.107,20
001	56	79356	Suporte condensador de ar condicionado 4 furos.	UN	12,00	60,35	724,20
001	58	79358	Termostato.	UN	37,00	167,55	6.199,35



001	61	79361	Tubo esponjoso 3/8 para ar condicionado.	UN	34,00	5,39	183,26
001	62	79362	Tubo esponjoso 5/8 para ar condicionado.	UN	46,00	7,64	351,44
001	63	79363	Ventilador interno para ar 12.000 btus.	UN	5,00	468,72	2.343,60
001	64	79364	Ventilador interno para ar 18.000 btus.	UN	5,00	591,63	2.958,15
001	65	79365	Ventilador interno para ar 24.000 btus.	UN	5,00	661,05	3.305,25
001	66	79366	Ventilador interno para ar 36.000 btus.	UN	5,00	900,75	4.503,75
001	67	79367	Ventilador interno para ar 9.000 btus.	UN	5,00	462,44	2.312,20

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências necessárias para a formalização do termo aditivo, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em **21 de agosto de 2025**.

Contratado	Situação	Licitação	Contrato	C.N.P.J	Vencimento
M. VESSLING LTDA	Vencimento do Contrato 20 de agosto de 2025	Pregão Eletrônico nº 90036/2024	nº 74/2025	26.171.407/0001-75	20/08/2025

Atenciosamente,

Wladimir Carlos Quaglioto

Secretaria de Administração

Assinado por 1 pessoa: GELSON LUIZ KEMPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1BAB-86B0-F4CE-465E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BAB-86B0-F4CE-465E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GELSON LUIZ KEMPA (CPF 555.XXX.XXX-72) em 05/08/2025 18:10:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1BAB-86B0-F4CE-465E>

Protocolo 4- 13.750/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 04/08/2025 às 10:44:40

Bom Dia,

Segue para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: ADM-GA - Gestor - Administração

Data: 17/08/2025 às 15:12:37

Considerando que a empresa contratada anexou apenas NF recentes (02/04/2025 e 30/06/2025), a Secretaria de Administração deve solicitar que a empresa apresente NF anteriores a 26/04/2024 (nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Contrato) para verificar a comprovação do alegado aumento de 30% dos itens contratados, assim como seja anexada concordância da empresa quanto à prorrogação do prazo de vigência, confirmando a respeito da indicação de 6 ou 12 meses.

Além disso, a pesquisa de preços realizada pela Secretaria não corresponde aos itens contratados, assim como deve ser efetuada a conferência individual de cada item para a constatação da realidade do mercado, apontando-se, ao final, o valor eventualmente necessário para aumento em cada item.

A área técnica de fiscalização da contratação precisa efetuar a conferência pormenorizada dos valores a serem objeto de eventual aditivo, sob pena de responsabilização por dano ao erário e ofensa ao princípio da eficiência na administração pública.

Assim sendo, aguardam-se as providências acima para posterior análise e parecer jurídico, recomendando-se que as manifestações da Secretaria quanto aos preços e aos prazos sejam reunidas em um único parecer.

At.te

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Protocolo 6- 13.750/2025

De: Gelson K. - ADM-GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/08/2025 às 17:50:07

Wlademir Carlos Quaglioto - SMA Para as devidas providências

At.te

—

Gelson Luiz Kempa
Secretário de Administração

Protocolo 7- 13.750/2025

De: Wlademir Q. - ADM-GA

Para: Representante: M VESSLING LTDA

Data: 18/08/2025 às 08:18:59

Conforme parecer juridico, solicito que a emrpesa encaminhe:

_Nota fiscal anteriores 26/042025

_Planilha de custo de todos os itens licitados

_Concordância da empresa quanto à prorrogação do prazo de vigência de 12 meses.

—

Wlademir Carlos Quaglioto

agente administração

Protocolo 8- 13.750/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/08/2025 às 09:47:53

Em tempo, importa esclarecer que não será possível a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, pois o instrumento não foi formalizado como fornecimento de natureza contínua, tratando-se de formalização de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, prevendo-se prazo de vigência de 6 meses de acordo com as justificativas da Secretaria para providenciar novo certame para o mesmo objeto.

Dessa forma, não se verifica o preenchimento dos requisitos para a prorrogação por sucessivos períodos, mas apenas para o prazo suficiente para ser providenciada nova licitação, razão pela qual recomenda-se a prorrogação no prazo máximo de 6 meses.

Era o que havia para complementar.

At.te

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

De: Wlademir Q. - ADM-GA

Para: GP-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 25/08/2025 às 11:17:40

Considerando a solicitação da empresa contratada referente ao reequilíbrio nos valores dos itens constantes do contrato originado por meio do Pregão, informamos que foi realizada pesquisa de preços junto a dois fornecedores locais, atuantes no mesmo segmento e com produtos equivalentes aos itens contratados.

A pesquisa demonstrou que os preços atualmente praticados pelo mercado local, para os mesmos itens, estão na média dos valores solicitados ou majoritariamente **acima do valor solicitado pela empresa contratada**, o que evidencia que o pedido pleiteado é compatível com a realidade de mercado e está dentro de parâmetros aceitáveis.

Dessa forma, entende-se que o pedido apresentado pela contratada está devidamente justificado e continua vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os valores reajustados continuam inferiores aos praticados por outros fornecedores consultados, assegurando economicidade, continuidade do fornecimento e evitando a necessidade de contratação emergencial.

Ressalta-se, ainda, que a formalização do aditivo com validade de 6 (seis) meses é suficiente para a condução e conclusão de novo processo licitatório, garantindo o atendimento às demandas do órgão de forma legal e transparente.

Assim, justifica-se o pedido da empresa.

—

Wlademir Carlos Quaglioto
agente administração

Anexos:

AUTORIZACAO_DE_PRAZO.pdf
ORCAMENTO_1.pdf
ORCAMENTO_2.pdf

M. VESSLING LTDA

CNPJ: 26.171.407/0001-75

AV PORTO ALEGRE, Nº 1565- SALA 01 – TERREO - ALVORADA

FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46) 2601-0243

CEP: 85.601-480

tropicalar2020@hotmail.com

OFÍCIO Nº 01/2025

Francisco Beltrão-PR, 17 de julho de 2025

A

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 – Centro – Francisco Beltrão/PR

Assunto: Concordância quanto à prorrogação do prazo de vigência contratual.

Senhor Secretário,

Em atenção ao solicitado no âmbito do Processo Administrativo nº 201/2024, referente ao Contrato nº 78/2025, firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90036/2024, a empresa M. VESSLING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.171.407/0001-75, manifesta, por meio deste, sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, conforme parecer e justificativas apresentadas pela Administração.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

M VESSLING
LTDA:26171407000175
7000175

Assinado digitalmente por M VESSLING
LTDA:26171407000175
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Francisco Beltrão
OU=AC SCLUTI Multipla v5, OU=43844375000112,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PU A1, CN=M
VESSLING LTDA:26171407000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: FRANCISCO BELTRÃO-PR
Data: 2025.08.22 16:34:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Marcio Vessling

Representante Legal

M. VESSLING LTDA

CNPJ: 26.171.407/0001-75

ORÇAMENTO

Tabela com os novos valores de cada item do objeto:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	79299	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 12.000 btus.	UN	8,00	490,00	3.920,00
001	2	79300	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 18.000 btus.	UN	8,00	490,00	3.920,00
001	3	79301	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 24.000 btus.	UN	9,00	490,00	4.410,00
001	4	79302	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 36.000 btus.	UN	10,00	740,00	7.400,00
001	5	79303	Botijão de gás 13 kg r22.	UN	15,00	1.530,00	22.950,00
001	6	79304	Botijão de gás 13 kg r410.	UN	15,00	1.600,00	24.000,00
001	7	79305	Cano de cobre 1/2 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	60,00	38,00	2.280,00
001	8	79306	Cano de cobre 1/4 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	179,00	16,00	2.864,00
001	9	79307	Cano de cobre 3/4 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	38,00	53,00	2.014,00
001	10	79308	Cano de cobre 3/8 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	86,00	25,00	2.150,00
001	11	79309	Cano de cobre 5/16 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	40,00	43,00	1.720,00
001	12	79310	Cano de cobre 5/8 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	9,00	43,00	387,00
001	13	79312	Capacitor simples 15 uf.	UN	40,00	15,00	600,00
001	14	79313	Capacitor simples 20 uf.	UN	37,00	19,00	703,00
001	15	79314	Capacitor simples 30 uf.	UN	68,00	27,00	1.836,00
001	16	79315	Capacitor simples 35 uf.	UN	70,00	29,00	2.030,00
001	17	79316	Capacitor simples 40 uf.	UN	69,00	32,00	2.208,00
001	18	79317	Capacitor simples 45 uf.	UN	75,00	32,00	2.400,00
001	19	79318	Capacitor simples 50 uf.	UN	39,00	35,00	1.365,00
001	20	79319	Capacitor simples 55 uf.	UN	39,00	38,00	1.482,00
001	21	79320	Capacitor duplo 15 uf.	UN	40,00	48,00	1.920,00
001	22	79321	Capacitor duplo 20 uf.	UN	40,00	13,00	2.920,00
001	23	79322	Capacitor duplo 30 uf.	UN	78,00	30,00	2.340,00
001	24	79323	Capacitor duplo 35 uf.	UN	78,00	95,00	7.410,00
001	25	79324	Capacitor duplo 40 uf.	UN	78,00	98,00	7.644,00
001	26	79325	Capacitor duplo 45 uf.	UN	78,00	102,00	7.956,00
001	27	79326	Capacitor duplo 50 uf.	UN	40,00	110,00	4.400,00
001	28	79327	Capacitor duplo 55 uf.	UN	40,00	120,00	4.800,00
001	29	79328	Compressor rotativo 12.000 btus.	UN	9,00	810,00	7.290,00
001	30	79329	Compressor rotativo 18.000 btus.	UN	9,00	1.430,00	12.870,00
001	31	79330	Compressor rotativo 24.000 btus.	UN	8,00	1.890,00	15.120,00
001	32	79331	Compressor rotativo 36.000 btus.	UN	10,00	3.150,00	31.500,00
001	33	79332	Compressor rotativo 9.000 btus.	UN	15,00	690,00	10.350,00
001	34	79333	Compressor rotativo acima de 30.000/ piso ao teto.	UN	10,00	3.345,00	33.450,00
001	35	79334	Controle remoto universal para ar condicionado.	UN	50,00	60,00	3.000,00
001	36	79335	Filtro de ar.	UN	49,00	190,00	9.310,00
001	38	79337	Flangeador excêntrico.	UN	2,00	598,00	1.196,00
001	39	79338	Hélice para condensadores.	UN	40,00	507,00	20.280,00
001	40	79339	Kit flangeador.	UN	2,00	598,00	1.196,00
001	42	79341	Mangueira cristal transparente 3/8 (metro).	M	150,00	5,00	750,00
001	43	79342	Mangueira cristal transparente 5/8 (metro).	M	150,00	9,00	1.350,00
001	44	79343	Manifold para r22.	UN	2,00	472,00	944,00
001	45	79344	Manifold para r410.	UN	2,00	643,00	1.286,00
001	46	79345	Motor de ventilação unidade externa para ar 12.000 btus.	UN	15,00	430,00	6.450,00
001	47	79346	Motor de ventilação unidade externa para ar 18.000 btus.	UN	10,00	589,00	5.890,00
001	48	79347	Motor de ventilação unidade externa para ar 24.000 btus.	UN	10,00	897,00	8.970,00
001	49	79348	Motor de ventilação unidade externa para ar 36.000 btus.	UN	10,00	1.348,00	13.480,00
001	50	79349	Motor de ventilação unidade externa para ar 9.000 btus.	UN	15,00	430,00	6.450,00
001	51	79350	Placa com controle universal.	UN	34,00	542,00	18.428,00
001	52	79351	Placa de display.	UN	40,00	330,00	13.200,00
001	53	79352	Placa montada original.	UN	40,00		
001	54	79354	Sensor de degelo e temperatura 10 k.	UN	60,00	132,00	7.920,00
001	55	79355	Sensor de degelo e temperatura 5 k.	UN	40,00	75,00	3.000,00
001	56	79356	Suporte condensador de ar condicionado 4 furos.	UN	12,00	60,00	720,00
001	58	79358	Termostato.	UN	37,00	628,00	23.236,00
001	61	79361	Tubo esponjoso 3/8 para ar condicionado.	UN	34,00	8,00	272,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 382 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 Telefone: (46) 3520-2140

001	63	79363	Ventilador interno para ar 12.000 btus.	UN	5,00	299,00	1.495,00
001	64	79364	Ventilador interno para ar 18.000 btus.	UN	5,00	585,00	2.925,00
001	65	79365	Ventilador interno para ar 24.000 btus.	UN	5,00	688,00	3.400,00
001	66	79366	Ventilador interno para ar 36.000 btus.	UN	5,00	996,00	4.980,00
001	67	79367	Ventilador interno para ar 9.000 btus.	UN	5,00	298,00	1.490,00


09.229.504/0001-52
AQUECE BEM SISTEMA A
GÁS E CLIMATIZAÇÃO LTDA
 Rua Plomaspotts, 748 Sala 02
 Alvorada CEP: 86601-560
 Francisco Beltrão Paraná

ORÇAMENTO

Tabela com os novos valores de cada item do objeto:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	79299	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 12.000 btus.	UN	8,00	536,00	4288,00
001	2	79300	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 18.000 btus.	UN	8,00	536,00	4288,00
001	3	79301	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 24.000 btus.	UN	9,00	646,00	5814,00
001	4	79302	Bomba de dreno para ar condicionado split para ar 36.000 btus.	UN	10,00	646,00	6460,00
001	5	79303	Botijão de gás 13 kg r22.	UN	15,00	1680,00	24660,00
001	6	79304	Botijão de gás 13 kg r410.	UN	15,00	1280,00	19200,00
001	7	79305	Cano de cobre 1/2 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	60,00	54,00	3240,00
001	8	79306	Cano de cobre 1/4 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	179,00	29,00	3401,00
001	9	79307	Cano de cobre 3/4 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	38,00	90,00	3420,00
001	10	79308	Cano de cobre 3/8 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	86,00	40,00	3400,00
001	11	79309	Cano de cobre 5/16 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	40,00	35,00	1400,00
001	12	79310	Cano de cobre 5/8 para tubulação de ar condicionado split (metro).	M	9,00	72,00	648,00
001	13	79312	Capacitor simples 15 uf.	UN	40,00	40,00	1600,00
001	14	79313	Capacitor simples 20 uf.	UN	37,00	49,00	1665,00
001	15	79314	Capacitor simples 30 uf.	UN	68,00	60,00	4080,00
001	16	79315	Capacitor simples 35 uf.	UN	70,00	65,00	4550,00
001	17	79316	Capacitor simples 40 uf.	UN	69,00	75,00	5175,00
001	18	79317	Capacitor simples 45 uf.	UN	75,00	78,00	5850,00
001	19	79318	Capacitor simples 50 uf.	UN	39,00	88,00	3432,00
001	20	79319	Capacitor simples 55 uf.	UN	39,00	88,00	3432,00
001	21	79320	Capacitor duplo 15 uf.	UN	40,00	54,00	2160,00
001	22	79321	Capacitor duplo 20 uf.	UN	40,00	65,00	2600,00
001	23	79322	Capacitor duplo 30 uf.	UN	78,00	68,00	5304,00
001	24	79323	Capacitor duplo 35 uf.	UN	78,00	70,00	5460,00
001	25	79324	Capacitor duplo 40 uf.	UN	78,00	76,00	5928,00
001	26	79325	Capacitor duplo 45 uf.	UN	78,00	82,00	6396,00
001	27	79326	Capacitor duplo 50 uf.	UN	40,00	88,00	3520,00
001	28	79327	Capacitor duplo 55 uf.	UN	40,00	140,00	5600,00
001	29	79328	Compressor rotativo 12.000 btus.	UN	9,00	1.200,00	10.800,00
001	30	79329	Compressor rotativo 18.000 btus.	UN	9,00	1.800,00	16.200,00
001	31	79330	Compressor rotativo 24.000 btus.	UN	8,00	2.100,00	16.800,00
001	32	79331	Compressor rotativo 36.000 btus.	UN	10,00	2.100,00	21.000,00
001	33	79332	Compressor rotativo 9.000 btus.	UN	15,00	980,00	14.700,00
001	34	79333	Compressor rotativo acima de 30.000/ piso ao teto.	UN	10,00	3.000,00	30.000,00
001	35	79334	Controle remoto universal para ar condicionado.	UN	50,00	80,00	4000,00
001	36	79335	Filtro de ar.	UN	49,00	85,00	4165,00
001	38	79337	Flangeador excêntrico.	UN	2,00	620,00	1240,00
001	39	79338	Hélice para condensadores.	UN	40,00	698,00	27920,00
001	40	79339	Kit flangeador.	UN	2,00	490,00	980,00
001	42	79341	Mangueira cristal transparente 3/8 (metro).	M	150,00	16,00	2400,00
001	43	79342	Mangueira cristal transparente 5/8 (metro).	M	150,00	16,00	2400,00
001	44	79343	Manifold para r22.	UN	2,00	380,00	760,00
001	45	79344	Manifold para r410.	UN	2,00	380,00	760,00
001	46	79345	Motor de ventilação unidade externa para ar 12.000 btus.	UN	15,00	928,00	13920,00
001	47	79346	Motor de ventilação unidade externa para ar 18.000 btus.	UN	10,00	898,00	8980,00
001	48	79347	Motor de ventilação unidade externa para ar 24.000 btus.	UN	10,00	885,00	8850,00
001	49	79348	Motor de ventilação unidade externa para ar 36.000 btus.	UN	10,00	890,00	8900,00
001	50	79349	Motor de ventilação unidade externa para ar 9.000 btus.	UN	15,00	790,00	11850,00
001	51	79350	Placa com controle universal.	UN	34,00	180,00	6120,00
001	52	79351	Placa de display.	UN	40,00	280,00	11200,00
001	53	79352	Placa montada original.	UN	40,00	290,00	11600,00
001	54	79354	Sensor de degelo e temperatura 10 k.	UN	60,00	166,00	9960,00
001	55	79355	Sensor de degelo e temperatura 5 k.	UN	40,00	148,00	5920,00
001	56	79356	Suporte condensador de ar condicionado 4 furos.	UN	12,00	75,00	900,00
001	58	79358	Termostato.	UN	37,00	140,00	5180,00
001	61	79361	Tubo esponjoso 3/8 para ar condicionado.	UN	34,00	8,00	272,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 382 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 Telefone: (46) 3520-2140

001	63	79363	Ventilador interno para ar 12.000 btus.	UN	5,00	848,00	4240,00
001	64	79364	Ventilador interno para ar 18.000 btus.	UN	5,00	998,00	4990,00
001	65	79365	Ventilador interno para ar 24.000 btus.	UN	5,00	1130,00	5650,00
001	66	79366	Ventilador interno para ar 36.000 btus.	UN	5,00	1360,00	6800,00
001	67	79367	Ventilador interno para ar 9.000 btus.	UN	5,00	820,00	4100,00

51.669.882/0001-13

GP REFRIGERAÇÃO

Rua União da Vitória, 133 - Sl. 02

Vila Nova - CEP 85605-040

Francisco Beltrão -PR

De: Camila B. - GP-PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/08/2025 às 16:57:23

Prezados:

O contrato em apreço prevê que os preços serão alterados por meio de reajuste inflacionário pelo IPCA (Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda).

Assim, somente é possível o aumento dos preços contratados para além do percentual apurado pelo índice inflacionário caso a contratada COMPROVE elevação inesperada e expressiva em relação aos seus custos/insumos, nos termos do art. 124, inc. II, "d", da Lei nº. 14.133/2021, a saber: *"d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato"*.

Nesse sentido, a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria auxilia na demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos e justificam a prorrogação contratual, mas não é o instrumento hábil a comprovar a necessidade de recomposição dos preços contratados.

Dessa forma, aguarda-se que a contratada apresente as Notas Fiscais já solicitadas e correspondentes à data anterior a 26/04/2024.

Em seguida, a Secretaria de Administração deverá efetuar a conferência das especificações de cada item em relação às NF e ao Contrato e apontar, ao final o valor eventualmente comprovado e necessário para aumento do preço contratado.

Por exemplo: na NF 171189 de 30/06/2025 consta "MANGUEIRA DRENO 1/2 P/ AR CONDIC 25M", unid. RL (rolo), no valor unitário de R\$ 38,46, ou seja, cada metro de mangueira custa R\$ 1,53. Esse item aparenta ser equivalente ao item 42 do contrato "Mangueira cristal transparente 3/8 (metro)", no valor unitário de R\$ 6,22 por metro, evidenciando a NÃO COMPROVAÇÃO do reequilíbrio pleiteado.

Destaca-se que a verificação e conferência de cálculo e valores competem ao setor técnico da Administração, não sendo cabível à Procuradoria emitir manifestação conclusiva sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo, no entanto, da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões.

Atenciosamente,

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 11- 13.750/2025

De: Gelson K. - ADM-GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/08/2025 às 19:32:25

De acordo com parecer da procuradoria.

At.te

—

Gelson Luiz Kempa
Secretário de Administração

Protocolo (Nota interna 19/09/2025 10:21) 13.750/2025

De: Wlademir Q. - ADM-GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/09/2025 às 10:21:46

Jocemara Balestrin - SMA

—

Wlademir Carlos Quaglioto
agente administração

De: Jocemara B. - ADM-GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/09/2025 às 11:25:57

Wlademir Carlos Quaglioto - SMA- ADM/E

Referente ao item 05 da amostra do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 4652228 19/01/2024 R\$ 731,18

Referente ao item 31 da amostra do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 245979 01/02/2024 R\$ 810,00

Referente ao item 35 da amostra do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 117559 22/02/2024 R\$ 12,97

Referente ao item 56 da amostra do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 117924 26/02/2024 R\$ 38,59

Referente ao item 6 da amostra do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 119383 7/03/2024 R\$ 877,60

Refernte ao item 19 da amostra do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 163927 02/04/2024 R\$ 14,60

Referente ao item 28 da amostra do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 163927 02/04/2024 R\$ 16,88

Referente aos itns 46,47,48,49 e 50 do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 113312 22/01/2024 R\$ 153,27

—

Jocemara Balestrin

administrativo

Protocolo 12- 13.750/2025

De: Wlademir Q. - ADM-GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/09/2025 às 11:31:59

Camila Slongo Pegoraro Bõnte - GP-PGM

Conforme despacho nº 10, encaminhado dados fornecidos pela empresa e avaliados por esta secretaria:

Referente ao item 05 da amostra do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 4652228 19/01/2024 R\$ 731,18

Referente ao item 31 da amostra do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 245979 01/02/2024 R\$ 810,00

Referente ao item 35 da amostra do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 117559 22/02/2024 R\$ 12,97

Referente ao item 56 da amostra do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 117924 26/02/2024 R\$ 38,59

Referente ao item 6 da amostra do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 119383 7/03/2024 R\$ 877,60

Referente ao item 19 da amostra do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 163927 02/04/2024 R\$ 14,60

Referente ao item 28 da amostra do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 163927 02/04/2024 R\$ 16,88

Referente aos itens 46,47,48,49 e 50 do contrato 78/2025 conforme nota fiscal 113312 22/01/2024 R\$ 153,27

—

Wlademir Carlos Quaglioto
agente administração

Anexos:

NOTA_FISCAL_ABRIL_2025.pdf

NOTA_FISCAL_FEVEREIRO_2024.pdf

NOTA_FISCAL_FEVEREIRO_2024_2.pdf

NOTA_FISCAL_FEVEREIRO_2024_3.pdf

NOTA_FISCAL_FEVEREIRO_2024_4.pdf

NOTA_FISCAL_JANEIRO_2024.pdf

NOTA_FISCAL_JANEIRO_2024_2.pdf

NOTA_FISCAL_JUNHO_DE_2025.pdf

NOTA_FISCAL_MARCO_2024.pdf

NOTA_FISCAOL_JANEIRO_2024_3.pdf

RECEBEMOS DE REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº163927
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE:1

REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS RODOVIA ICR 472, SN, SN VILA SAO JOSE - 88820-000 ICARA - SC 4834622155		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 163927 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4225 0401 9193 0900 0908 5500 1000 1639 2710 2212 0806 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADQ OU REC DE TERCEIROS			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250123897429 02/04/2025 18:25:59
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260120197	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. 0990827710	CNPJ / CPF 01.919.309/0009-08	

DESTINATÁRIO / REMETENTE				
NOME / RAZÃO SOCIAL M. VESSLING LTDA-058864		CNPJ / CPF 26.171.407/0001-75		DATA EMISSÃO 02/04/2025
ENDEREÇO AV PORTO ALEGRE,1565, 01		BAIRRO / DISTRITO ALVORADA	CEP 85601-480	DATA ENTRADA / SAÍDA 02/04/2025
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE / FAX 464626010243	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9089939698	HORA ENTRADA / SAÍDA 18:25:31

FATURA / DUPLICATA				

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
3,403.72		285.50		0.00		0.00	3,273.72
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO		DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
130.00	0.00		0.00	0.00		0.00	3,403.72

NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL S/A - CRICIUMA/SC			FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 00.428.307/0020-50
ENDEREÇO ROD ANTONIO DAROS,2665 - CRISTO REDENTOR - CRISTO REDENTOR			MUNICÍPIO CRICIUMA			UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260109010
QUANTIDADE 8	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 70.624		PESO LIQUIDO 58.746

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR			ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI		ICMS %	IPI %
19854	FITA PVC SEM ADESIVO 10M BRANCA PREMIUM UP	39191020	000	6102	UN	30	2.3700	71.10	73.92	8.87	0.00	12	0	
6385	TUBO POLIETILENO INVERTER 3/4 X 10MM BRANCO EPEX - ADASIN1019	39173900	000	6102	BR	10	3.6600	36.60	38.05	4.57	0.00	12	0	
16668	SUPORTE FERRO 500MM 18-24 80KG 1,5MM - UP GARANTIA ATE: 01/07/2025	72169100	000	6102	PR	6	30.4300	182.58	189.83	22.78	0.00	12	0	
15480	SUPORTE FERRO 800MM REFORCADO 48-60 1,5MM	72169100	000	6102	PR	2	78.4500	156.90	163.13	19.58	0.00	12	0	
100	TUBO DE COBRE PANQUECA 1/4 ELUMA	74111010	000	6102	KG	3.9	79.8200	311.30	323.66	38.84	0.00	12	0	
101	TUBO DE COBRE PANQUECA 3/8 ELUMA	74111010	000	6102	KG	3.12	79.7700	248.88	258.76	31.05	0.00	12	0	
102	TUBO DE COBRE PANQUECA 1/2 ELUMA	74111010	000	6102	KG	4.15	79.8400	331.34	344.50	41.34	0.00	12	0	
11689	CAPACITOR PERM CBB65 25MFD 380V C/TERMINAL UP GARANTIA ATE: 01/07/2025	85321000	100	6102	UN	5	9.5600	47.80	49.70	1.99	0.00	4	0	
11693	CAPACITOR PERM CBB65 50MFD 380V C/TERMINAL UP GARANTIA ATE: 01/07/2025	85321000	100	6102	UN	3	14.6000	43.80	45.54	1.82	0.00	4	0	
11694	CAPACITOR PERM CBB65 55MFD 380V C/TERMINAL UP GARANTIA ATE: 01/07/2025	85321000	100	6102	UN	5	16.8800	84.40	87.75	3.51	0.00	4	0	
818	CAPACITOR PERM CBB65 65MFD 380V C/TERMINAL UP GARANTIA ATE: 01/07/2025	85321000	100	6102	UN	2	20.2900	40.58	42.19	1.69	0.00	4	0	
14499	COMPRESSOR 1HP + R22 220V ASPERA NJ9226E 1441D6204AFOC4VC11R	84143011	200	6102	UN	1	1165.3400	1,165.34	1,211.63	48.47	0.00	4	0	
16767	GAS R437A SCEON MO49 LATA 750G CHEMOURS	38276400	200	6102	LT	1	96.4000	96.40	100.23	4.01	0.00	4	0	
19202	FITA ISOLACAO ELASTOMERICA 50MM X 10M - UP	40081100	500	6102	RL	4	19.2300	76.92	79.97	9.60	0.00	12	0	
17699	GAS R32 3,0 KG	29034200	700	6102	CL	2	189.8900	379.78	394.86	47.38	0.00	12	0	

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0.00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
ALVORADA 85601-480 FRANCISCO BELTRAO AV PORTO ALEGRE,1565 PR EMPRESA: 007 PEDIDO DE VENDA: 1558290-P VENDEDOR: 1019 LAIS EDUARDA DE SOUZA FORMA PAGAMENTO: CC-PIX COPIA COLA Endereço Entrega: AV PORTO ALEGRE,1565 ALVORADA FRANCISCO BELTRAO 85601-480 A REFRICRIL RECOMENDA QUE TODO AR CONDICIONADO SEJA INSTALADO POR UM PROFISSIONAL CREDENCIADO, ASSIM GARANTINDO O DIREITO AO PRAZO DE GARANTIA ESTENDIDO DO FABRICANTE.			
1Doc: Protocolo 13.750/2025		Anexo: NOTA_FISCAL_ABRIL_2025.pdf (1/1) 62/97	

RECEBEMOS DE REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº117924 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS RODOVIA ICR 472, SN, SN VILA SAO JOSE - 88820-000 ICARA - SC 4834622155	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 117924 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 4224 0201 9193 0900 0908 5500 1000 1179 2410 1540 8270
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADQ OU REC DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342240051010077 26/02/2024 17:49:39
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260120197	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. 0990827710	CNPJ / CPF 01.919.309/0009-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL M. VESSLING LTDA-058864		CNPJ / CPF 26.171.407/0001-75	DATA EMISSÃO 26/02/2024
ENDEREÇO AV PORTO ALEGRE,1565, 01	BAIRRO / DISTRITO ALVORADA	CEP 85601-480	DATA ENTRADA / SAÍDA 26/02/2024
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE / FAX 4626010243	UF PR	HORA ENTRADA / SAÍDA 17:49:23

FATURA / DUPLICATA	

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
2,015.40		176.21		0.00		0.00		1,928.07	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA		
130.00	0.00	0.00		0.00		12.06		2,070.13	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL S/A - CRICIUMA/SC		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 00.428.307/0020-50	
ENDEREÇO ROD ANTONIO DAROS,2665 - CRISTO REDENTOR - CRISTO REDENTOR		MUNICÍPIO CRICIUMA			UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260109010	
QUANTIDADE 3	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 40.401	PESO LIQUIDO 38.345		

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR			ALIQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
13726	SUPORTE SPLIT FERRO 500MM 1,2MM EOS - 500PUX	72169100	000	6102	PR	8	38.5900	308.72	329.54	39.54	0.00	12	0	
2732	AGITADOR INF ELECT 15KG LBU/LTR/LTC/LTA/LTE15 OR - 67493622	84509090	000	6102	PC	1	76.7200	76.72	81.89	9.83	0.00	12	0	
5015	PAINEL ELET ELECTROLUX DFI80 DFW64 OR - 64502715/64800640	84189900	000	6102	CJ	1	158.3300	158.33	169.01	20.28	0.00	12	0	
15543	KIT PLACA PCB E RECEP UNIVERSAL C/ VISOR LED COMPLETA UP - UP-U03A/B	85437099	100	6102	PC	2	60.3000	120.60	128.73	5.15	12.06	4	10	
12195	MICRO MOTOR 1/40 110/220V ELGIN - MC11B08PCA	84145990	200	6102	CJ	2	29.5100	59.02	63.00	2.52	0.00	4	0	
89	GAS R22 DAC 13,6KG ONU-1018	29037100	200	6102	CL	1	588.9800	588.98	628.69	25.15	0.00	4	0	
4595	CONTROLADOR DIG FG MT512E 110/220V -50oC X + 105oC VER.13 - 03614 88700-4915-2403	90328982	400	6102	UN	1	116.9000	116.90	124.78	14.97	0.00	12	0	
4511	CONTROLADOR DIG FG TC900E POWER 110/220V VER.07 - 03691 88331-4272-2401	90328982	400	6102	UN	1	163.7400	163.74	174.78	20.97	0.00	12	0	
13030	CONTROLE ELET ELECTROLUX DF/DFI80 DFW64 DT80X DI80X OR	84189900	500	6102	PC	1	185.1600	185.16	197.64	23.72	0.00	12	0	
2928	* ELETROBOMBA UNIVERSAL S/COPO 110V EMICOL - 32216110000/32200510000	84137080	520	6102	PC	10	14.9900	149.90	117.34	14.08	0.00	12	0	

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0.00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO
EMPRESA: 007 PEDIDO DE VENDA: 0764091-P VENDEDOR: 1019 LAIS EDUARDA DE SOUZA FORMA PAGAMENTO: CC-PIX COPIA COLA Endereço Entrega: AV PORTO ALEGRE,1565 ALVORADA FRANCISCO BELTRAO 85601-480		
1Doc: Protocolo 13.750/2025 Anexo: NOTA_FISCAL_FEVEREIRO_2024.pdf (1/1)		63/97

RECEBEMOS DE REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº117559 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS RODOVIA ICR 472, SN, SN VILA SAO JOSE - 88820-000 ICARA - SC 4834622155	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 117559 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 4224 0201 9193 0900 0908 5500 1000 1175 5910 1536 6199
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADQ OU REC DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342240048008337 22/02/2024 18:07:51
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260120197	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. 0990827710	CNPJ / CPF 01.919.309/0009-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL M. VESSLING LTDA-058864		CNPJ / CPF 26.171.407/0001-75	DATA EMISSÃO 22/02/2024
ENDEREÇO AV PORTO ALEGRE,1565, 01		BAIRRO / DISTRITO ALVORADA	CEP 85601-480
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9089939698
FONE / FAX 4626010243		HORA ENTRADA / SAÍDA 18:07:37	

FATURA / DUPLICATA	

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
1,350.72		137.67		0.00		0.00		1,260.72	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA		
90.00	0.00	0.00	0.00		8.43		1,359.15		

NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL S/A - CRICIUMA/SC			FRETE POR CONTA 0-EMITENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 00.428.307/0020-50
ENDEREÇO ROD ANTONIO DAROS,2665 - CRISTO REDENTOR - CRISTO REDENTOR			MUNICÍPIO CRICIUMA			UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260109010	
QUANTIDADE 6	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO			PESO BRUTO 28.820		PESO LIQUIDO 27.891

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR		ALIQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
16648	FLUIDO P/LIMPEZA INTERNA AIR REPAIR 900ML PESCAN	38140090	000	6102	LT	3	42.3400	127.02	136.10	16.33	0.00	12	0
16666	SUPORTE FERRO 400MM 9-12 35KG 1,2MM - UP	72169100	000	6102	PR	6	19.4500	116.70	125.03	15.00	0.00	12	0
16667	SUPORTE FERRO BARRIL 450MM 9-12 50KG 1,2MM - UP	72169100	000	6102	PR	6	22.0500	132.30	141.74	17.01	0.00	12	0
12884	MANGUEIRA DRENO 1/2 P/ AR CONDIC 25M	39173290	000	6102	RL	1	38.8600	38.86	41.63	5.00	0.00	12	0
1000	FITA PVC SEM ADESIVO 10M BRANCA UP	39191020	000	6102	UN	10	2.0700	20.70	22.18	2.66	0.00	12	0
13965	SUPORTE FERRO 600MM REFORCADO 30-36 100KG 1,5MM	72169100	000	6102	PR	1	70.4000	70.40	75.43	9.05	0.00	12	0
17978	PASTILHA TERMoeLETRICA DE PELTIER - 917252	85168090	000	6102	PC	4	22.6700	90.68	97.15	11.66	0.00	12	0
10938	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL UP109II UP P/ SPLIT - UP109II	85437099	100	6102	PC	10	12.9700	129.70	138.96	5.56	8.43	4	6.5
6498	GAS R22 LATA 950G VIX	29037100	200	6102	LT	2	55.3800	110.76	118.67	4.75	0.00	4	0
7059	CAPACITOR PERM CBB65 20MFD 380V C/TERMINAL EOLO	85322200	200	6102	UN	3	14.8200	44.46	47.63	1.91	0.00	4	0
9426	MECANISMO BRAST/CONSUL BWG12 CWE11 CWH12AB MINI OR - W11299803	84834090	500	6102	PC	1	98.6400	98.64	105.68	12.68	0.00	12	0
5086	SENSOR P/CAMPO BRAST/CONSUL 25MM 2,7K OR - W10531315	85334011	500	6102	PC	30	9.3500	280.50	300.52	36.06	0.00	12	0

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0.00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
EMPRESA: 007 PEDIDO DE VENDA: 0756547-P VENDEDOR: 1019 LAIS EDUARDA DE SOUZA FORMA PAGAMENTO: CC-PIX COPIA COLA Endereço Entrega: AV PORTO ALEGRE,1565 ALVORADA FRANCISCO BELTRAO 85601-480			
1Doc: Protocolo 13.750/2025 Anexo: NOTA_FISCAL_FEVEREIRO_2024_2.pdf (1/1)		64/97	

RECEBEMOS DE REFRIEL COM. DE PECAS P REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº245979 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

REFRIEL COM. DE PECAS P REFRIGERACAO LTDA RUA TREZE DE MAIO, 1203 CENTRO - 85812-190 CASCAVEL - PR 4532249460	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 245979 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 4124 0205 0313 0600 0129 5500 1000 2459 7918 8198 0265
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240032665573 01/02/2024 17:59:10
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9025696341	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF 05.031.306/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL M. VESSLING LTDA			26.171.407/0001-75	01/02/2024
ENDEREÇO RUA PORTO ALEGRE, 1565	BAIRRO / DISTRITO ALVORADA	CEP 85603-025	DATA ENTRADA / SAÍDA 01/02/2024	
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE / FAX 4684063225	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9089939698	HORA ENTRADA / SAÍDA 17:55:15

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
810.00		97.20	0.00		0.00	810.00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	810.00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL IVAN C PADILHA IVAN TRANSPORTES		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 11.998.798/0001-29
ENDEREÇO RUA GUAIAQUI		MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO 1	PESO BRUTO 0.000	PESO LIQUIDO 0.000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
11019	COMPRESSOR ROT. RECHI 24000 BTUS 50R572V 220V R 22 Ref:752950 Ref Fabrica:20003.0228.51	84143019	751	5102	PC	1	810.0000	810.00	810.00	97.20	0.00	19	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
			0.00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Diferimento Parcial conforme Anexo VIII Art. 28 do RICMS/PR Decreto 7871/2017 Alterado pelo Decreto N 701 ICMS Diferido em 36 84%.

RECEBEMOS DE REFRIEL COM. DE PECAS P REFRIGERACAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº245783 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

REFRIEL COM. DE PECAS P REFRIGERACAO LTDA RUA TREZE DE MAIO, 1203 CENTRO - 85812-190 CASCAVEL - PR 4532249460	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 245783 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 4124 0105 0313 0600 0129 5500 1000 2457 8314 6974 3977
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240031166370 31/01/2024 17:25:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9025696341	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF 05.031.306/0001-29

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 26.171.407/0001-75		DATA EMISSÃO 31/01/2024
NOME / RAZÃO SOCIAL M. VESSLING LTDA				
ENDEREÇO RUA PORTO ALEGRE, 1565		BAIRRO / DISTRITO ALVORADA	CEP 85603-025	DATA ENTRADA / SAÍDA 31/01/2024
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE / FAX 4684063225	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9089939698	HORA ENTRADA / SAÍDA 17:21:13

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
1,266.00		151.92	0.00		0.00	1,266.00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	1,266.00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL IVAN C PADILHA IVAN TRANSPORTES		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 11.998.798/0001-29
ENDEREÇO RUA GUAIAQUI		MUNICÍPIO CASCAVEL			UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO 2	PESO BRUTO 0.000	PESO LIQUIDO 0.000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR		ALÍQUOTA	
										ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
256	TUB COBRE P REFRIGERACAO 3 8 PANCAKE 15M 3 000 KG PAR 0 79 Ref:071600	74111010	051	5102	KG	6	88.0000	528.00	528.00	63.36	0.00	19	0
2135	TUB COBRE P REFRIGERACAO 1 2 PANCAKE 15M 4 250KG PAR 0 79 Ref:072100	74111010	051	5102	KG	4.2	85.5000	359.10	359.10	43.09	0.00	19	0
8944	COMP. EMBRACO 1 5 EMR 70 HLR R 134 110V Ref:016880 Ref Fabrica:51340000499ZA	84143011	551	5102	PC	1	378.9000	378.90	378.90	45.47	0.00	19	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0.00
---------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Diferimento Parcial conforme Anexo VIII Art. 28 do RICMS/PR. Alterado pelo Decreto N 701 ICMS Diferido em 36 84%. Destinatario declara que o material desta nfe nao sera utilizado para a construcao civil nao estando esta mercadoria sujeita a ST. Diferimento Parcial conforme Anexo VIII Art. 28 do RICMS/PR Decreto 7871/2017 Alterado pelo Decreto N 701 ICMS Diferido em 36 84%.

RECEBEMOS DE REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº171189 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS RODOVIA ICR 472, SN, SN VILA SAO JOSE - 88820-000 ICARA - SC 4834622155	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 171189 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 4225 0601 9193 0900 0908 5500 1000 1711 8910 2349 7327
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADQ OU REC DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250245571875 30/06/2025 16:59:35
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260120197	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. 0990827710	CNPJ / CPF 01.919.309/0009-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL M. VESSLING LTDA-058864		26.171.407/0001-75	30/06/2025
ENDEREÇO AV PORTO ALEGRE,1565, 01	BAIRRO / DISTRITO ALVORADA	CEP 85601-480	DATA ENTRADA / SAÍDA 30/06/2025
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE / FAX 464626010243	UF PR	HORA ENTRADA / SAÍDA 16:59:20

FATURA / DUPLICATA	

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
2,090.31		184.63		0.00		0.00		1,960.31	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA		
130.00	0.00	0.00		0.00		4.15		2,094.46	

NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA - BLUMENAU/SC		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 00.428.307/0008-64
ENDEREÇO RUA BERNARDINO JOSE DE OLIVEIRA - BADENFURT - BADENFURT		MUNICÍPIO BLUMENAU			UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 255341725
QUANTIDADE 5	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 32.956	PESO LIQUIDO 32.001	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS %	IPI	ICMS %	IPI %
2029	CUNHA SUPORTE CESTO BRAST MONDIAL OR - W11561657/350292	76161000	000	6102	PC	3	7.7400	23.22	24.77	2.97	0.00	12	0
4498	SUPORTE CESTO BRAST BWG11A S/CUNHA OR - W10754676/W10331021	84509090	000	6102	PC	3	37.2700	111.81	119.22	14.31	0.00	12	0
15586	PLACA POTENCIA BRAST/CONSUL LR BWJ11 BWS11 BIV CP	85371090	000	6102	PC	1	166.2000	166.20	177.22	21.27	0.00	12	0
12884	MANGUEIRA DRENO 1/2 P/ AR CONDIC 25M	39173290	000	6102	RL	1	38.4600	38.46	41.01	4.92	0.00	12	0
100	TUBO DE COBRE PANQUECA 1/4 ELUMA	74111010	000	6102	KG	1.95	72.8700	142.10	151.52	18.18	0.00	12	0
101	TUBO DE COBRE PANQUECA 3/8 ELUMA	74111010	000	6102	KG	3.12	72.8300	227.23	242.30	29.08	0.00	12	0
102	TUBO DE COBRE PANQUECA 1/2 ELUMA	74111010	000	6102	KG	4.15	72.8100	302.16	322.20	38.66	0.00	12	0
6675	OLEO RF46 1L BOMBA VACUO IGLOO - 010005	27101931	000	6102	LT	2	22.1400	44.28	47.22	5.67	0.00	12	0
21147	FLUIDO P/LIMPEZA INTERNA AIR REPAIR 500ML PESCAN	38140090	000	6102	LT	5	25.7400	128.70	137.23	16.47	0.00	12	0
10938	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL UP109II UP P/ SPLIT - UP109II	85437099	100	6102	PC	5	12.7700	63.85	68.08	2.72	4.15	4	6.5
89	GAS R22 DAC 13,6KG ONU-1018	29037100	200	6102	CL	1	712.3000	712.30	759.54	30.38	0.00	4	0

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0.00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ALVORADA 85601-480 FRANCISCO BELTRAO AV PORTO ALEGRE,1565 PR EMPRESA: 007 PEDIDO DE VENDA: 1715939-P VENDEDOR: 1016 MAIARA JOSE PREVE FORMA PAGAMENTO: CC-PIX COPIA COLA Endereco Entrega: AV PORTO ALEGRE,1565 ALVORADA FRANCISCO BELTRAO 85601-480 A REFRICRIL RECOMENDA QUE TODO AR CONDICIONADO SEJA INSTALADO POR UM PROFISSIONAL CREDENCIADO, ASSIM GARANTINDO O DIREITO AO PRAZO DE GARANTIA ESTENDIDO DO FABRICANTE.	RESERVADO AO FISCO
1Doc: Protocolo 13.750/2025 Anexo: NOTA_FISCAL_JUNHO_DE_2025.pdf (1/1) 69/97	

RECEBEMOS DE REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº119383 SÉRIE:1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

REFRICRIL DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PECAS RODOVIA ICR 472, SN, SN VILA SAO JOSE - 88820-000 ICARA - SC 4834622155	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 119383 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 4224 0301 9193 0900 0908 5500 1000 1193 8310 1559 0649
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADQ OU REC DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342240061831261 07/03/2024 17:59:41
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260120197	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. 0990827710	CNPJ / CPF 01.919.309/0009-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL M. VESSLING LTDA-058864		26.171.407/0001-75	07/03/2024
ENDEREÇO AV PORTO ALEGRE,1565, 01		BAIRRO / DISTRITO ALVORADA	CEP 85601-480
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		FONE / FAX 4626010243	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9089939698	HORA ENTRADA / SAÍDA 17:59:22

FATURA / DUPLICATA	

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
5,685.59		589.29		0.00		0.00		5,555.59	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
130.00	0.00	0.00		0.00		4.22		5,689.81	

NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL S/A - CRICIUMA/SC		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO ROD ANTONIO DAROS,2665 - CRISTO REDENTOR - CRISTO REDENTOR		MUNICÍPIO CRICIUMA			UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260109010
QUANTIDADE 7	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
				77.722	71.252	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR			ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
1000	FITA PVC SEM ADESIVO 10M BRANCA UP	39191020	000	6102	UN	10	2.2700	22.70	23.23	2.79	0.00	12	0	
14969	MICRO MOTOR 1/40 110/220V UP	84145990	100	6102	CJ	2	35.4000	70.80	72.46	2.90	0.00	4	0	
10938	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL UP109II UP P/ SPLIT - UP109II	85437099	100	6102	PC	5	12.9700	64.85	66.37	2.65	4.22	4	6.5	
15094	GAS R410A DAC 11,3KG	38276300	200	6102	CL	1	382.9600	382.96	391.92	15.68	0.00	4	0	
15746	GAS R22 DAC 13,6KG CHEMOURS	29037100	200	6102	CL	1	617.1300	617.13	631.57	25.26	0.00	4	0	
4511	CONTROLADOR DIG FG TC900E POWER 110/220V VER.07 - 03691	90328982	400	6102	UN	1	163.7400	163.74	167.57	20.11	0.00	12	0	
4595	88331-4293-2401	90328982	400	6102	UN	1	116.9000	116.90	119.64	14.36	0.00	12	0	
	CONTROLADOR DIG FG MT512E 110/220V -50oC X + 105oC VER.13 - 03614													
17589	88745-2707-2404	84143011	500	6102	UN	1	315.9100	315.91	323.30	38.80	0.00	12	0	
	COMPRESSOR TECUMSEH 1/4HP R134A 110V - TA1380YDS LBP 51A172411102736													
16179	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5HP R134A 110V - THG1358YS LBP 51B192431075927	84143011	500	6102	UN	1	298.2100	298.21	305.19	36.62	0.00	12	0	
10964	REFIL MACARICO PORTATIL MAPP PRO 400G UP	29012200	600	6102	LT	2	21.9000	43.80	44.82	5.38	0.00	12	0	
13574	COMPRESSOR 3HP R22 220V/3 DANFOSS - MT36-3VI 1008784198	84143019	700	6102	UN	1	3458.5900	3,458.59	3,539.52	424.74	0.00	12	0	

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
			0.00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO
EMPRESA: 007 PEDIDO DE VENDA: 0785719-P VENDEDOR: 1019 LAIS EDUARDA DE SOUZA FORMA PAGAMENTO: CC-PIX COPIA COLA Endereço Entrega: AV PORTO ALEGRE,1565 ALVORADA FRANCISCO BELTRAO 85601-480		
1Doc: Protocolo 13.750/2025 Anexo: NOTA_FISCAL_MARCO_2024.pdf (1/1)		70/97

Protocolo 13- 13.750/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA
Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos
Data: 09/10/2025 às 14:39:12

Segue parecer jurídico.
Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:
Parecer_n_0900_2025_Prot_13750_Aditivo_de_Prazo_e_Reequilibrio_Contrato_nova_Lei_fornecimento_por_escopo_ou_nao_continuo_

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	09/10/2025 14:39:52	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1937-68D5-61BB-C33F**

Protocolo 13- 13.750/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 09/10/2025 às 14:39:12

Setores envolvidos:

ADM-GA, SMA-LC, GP-PGM, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, SMA- ADM/E, GP-AGD

Aditivo de Prorrogação de Contrato

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0900_2025_Prot_13750_Aditivo_de_Prazo_e_Reequilibrio_Contrato_nova_Lei_fornecimento_por_escopo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0900/2025

PROTOCOLO Nº : 13750/2025
REQUERENTE : M VESSLING LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada em face do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº. 78/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90036/2024), que tem por objeto o fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, no qual pretende a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro em 30% aos itens.

Alega que o custo dos produtos aumentou significativamente, conforme restou demonstrado nas Notas Fiscais anexadas, de antes e após a realização do certame. Para instruir o feito, anexou cópia da ARP e Notas Fiscais de abril e junho de 2025.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, parecer da Secretaria, 1º Termo Aditivo e Certificado de Preço Calculado,

Através dos Despachos 7 e 8, esta Procuradoria solicitou análise e conferência pela área técnica da Secretaria de Administração em relação aos documentos e pedido de reequilíbrio de preços da empresa, assim como recomendou a prorrogação do contrato no prazo máximo de 06 meses por se tratar de fornecimento de natureza não contínua.

A Secretaria de Administração aquiesceu com a prorrogação do prazo de vigência em 06 meses ao contrato, anexando concordância da empresa e alguns orçamentos.

Mais uma vez esta Procuradoria orientou, por meio do Despachos 10, que incumbe à Secretaria realizar a análise pormenorizada quanto ao reequilíbrio de preços e não meramente concordar com o aumento em 30% com base em orçamentos questionáveis.

No entanto, limitou-se a indicar no Despacho 12 quais são os itens do contrato que correspondem com algumas Notas Fiscais do ano de 2024, sem, contudo, manifestação conclusiva em relação à eventual necessidade de aumento dos preços e sem nenhuma avaliação que pudesse embasar suposto deferimento do pedido da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

da Lei nº. 14.133/2021 em razão do Contrato ter sido firmado em 22/11/2024, decorrente de Pregão Eletrônico processado no referido ano.

2.1 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame tem por objeto o fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos prédios públicos municipais.

Assim, verifica-se que o caso se enquadra em hipótese de fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, tratando-se de mera compra, conforme definição do art. 6º, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 6º (...) X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; (Grifei)

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou a solicitação sob a justificativa de que a prorrogação é necessária para viabilizar a conclusão do novo processo licitatório para o mesmo objeto, assegurando-se a continuidade administrativa.

Em relação ao prazo de vigência entende-se como sendo o período no qual é ajustada a duração do contrato, tratando-se do intervalo de tempo no qual os efeitos do contrato estão aptos a serem produzidos e que as obrigações de ambas as partes devem ser cumpridas. Já o prazo de execução é o tempo que a contratada possui para executar o objeto do contrato, sendo ideal que seja acordado entre as partes.

Nessa perspectiva, o prazo de execução do contrato por escopo é finalizado apenas com a entrega do objeto contratado e ele pode ser diferente do prazo de vigência, o qual é utilizado para as partes cumprirem as prestações ou obrigações que lhe incumbem, segundo se infere também da doutrina de Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] Contrato vigente é aquele que está apto a produzir efeitos. Não significa que ele produza efeitos; apenas que está apto, que pode produzir efeitos. Enquanto o contrato estiver apto a produzir efeitos ele permanece vigente [...] Enquanto houver obrigações pendentes, o contrato permanece vigente. (Grifei)

Sobre a prorrogação de contratos por escopo, a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 111 estabeleceu expressamente que:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. Curitiba: Zênite, 2008. Páginas 451/452.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. (Grifei)

Portanto, o prazo de execução nos contratos por escopo é diferente do prazo de vigência, sendo o primeiro considerado como o prazo necessário para a entrega do objeto e o segundo como o prazo para cumprimento de todas as obrigações relacionadas ao contrato pelas partes, sendo que, pelo texto da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência sofrerá “prorrogação automática” no contrato por escopo quando seu objeto não for concluído ou quando existirem pendências nas obrigações das partes.

Neste ponto, cabe diferenciar a renovação da prorrogação do contrato administrativo. Ambas possuem o efeito direto de elasticidade do prazo de vigência originalmente acordado, observados os limites legalmente estabelecidos, mas são considerados institutos distintos, conforme se depreende da lição do jurista Marçal Justen Filho²:

“A prorrogação consiste na alteração do prazo original de vigência do contrato, fixando-se um período de tempo mais longo para a execução das obrigações contempladas no contrato.

A prorrogação não implica a pactuação de um novo contrato. Isso significa que as partes mantêm relacionamento original, sem introduzir inovações no tocante a direitos e obrigações – ressalvados aqueles que se constituam em implicação da alteração do prazo.

[...]

No entanto, existem hipóteses em que a prorrogação do prazo de execução da prestação afeta o prazo de vigência do contrato. Isso ocorre nos casos em que o prazo de vigência do contrato é fixado em vista do prazo de execução. Por exemplo, as partes estabelecem que o devedor tem o prazo de dez dias para entregar o produto objeto de uma compra determina que o contrato será extinto quando o devedor executar a obrigação. A alteração do prazo para a execução da prestação se reflete sobre o prazo de vigência do contrato.

Uma outra hipótese se verifica quando a prorrogação do prazo para executar a prestação acarreta a superação do prazo original de vigência do contrato.

A renovação é ato bilateral, de natureza convencional. Isso significa a impossibilidade de ‘renovação automática’ do contrato. É necessária manifestação de vontade de ambas as partes, tanto pela Administração como pelo contratado. Portanto, não é possível que se imponha contra a vontade de qualquer das partes. (Grifei)

Dessa forma, na prorrogação não haverá uma nova relação contratual, apenas a anterior será prolongada justamente para que o objeto da avença seja executado e as obrigações sejam exauridas.

E em razão disso, nos contratos por escopo tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência devem sofrer prorrogação caso venham ocorrer fatos supervenientes que resultem nessa necessidade. Por isso, o texto da Lei nº 14.133/2021 foi expresso quando firmou o entendimento que a “prorrogação deve ser automática”, apesar de não ter feito a diferenciação entre prazo de execução e de vigência tão claramente.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Página 1302.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Diante do exposto, conclui-se que o presente caso contempla a necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato por escopo, objetivando a conclusão do objeto contratado e a efetiva entrega dos fornecimentos já programados, considerando a lição de que o contrato só findará com a entrega do objeto, assim como para permitir a conclusão do novo processo licitatório para o mesmo objeto.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerrou em 20/08/2025, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 17/07/2025, operando-se a tempestividade do pedido, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021³.

Por fim, a nova Lei de Licitações estipula condição para ser formalizado o Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, consistente na verificação da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 91, § 4º, abaixo transcrito:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Dessa forma, antes de ser realizado o respectivo Termo Aditivo, recomenda-se que o responsável no Departamento de Licitações e Contratos realize a verificação acima.

2.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa requerente participou do certame e sagrou-se vencedora dos itens para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

Embora recente a formalização do contrato decorrente da ARP, a contratada alega aumento abrupto no custo dos produtos e pleiteia a recomposição dos preços contratados para viabilizar a continuidade de sua execução, sendo que sua interrupção traria transtornos à municipalidade.

Ressalta-se, inicialmente, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88), com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta comercial que o subsidiou.

³ “Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Assim, para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre **recomposição de preços** (ou **revisão** ou **reequilíbrio econômico financeiro**), **reajuste** e **repactuação**, destacando-se as inovações trazidas pela recente Lei nº 14.133/2021.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago frente às previsíveis variações inflacionárias do mercado, mediante correção monetária por índice previamente estabelecido no ajuste. A nova Lei de Licitações assim conceitua o instituto:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;” (Grifei)

Por refletir um fato previsível, a própria norma determina que tanto o edital como o contrato estabeleçam expressamente os critérios de reajuste que serão adotados:

“Art. 25. (...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.” (Grifei)

Destaca-se que a nova Lei de Licitações inovou quanto à data-base para concessão do reajuste em sentido estrito, já que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 40, inc. XI, previa como data-base a data prevista para apresentação da proposta e a nova Lei determina que a data-base esteja vinculada à data do orçamento estimado.

Dessa forma, a Administração Pública deverá informar e consignar em seus contratos a data que será considerada para incidência da correção monetária, sendo que o regramento aplica-se inclusive aos contratos que sejam firmados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, assim como incide sobre a Ata de Registro de Preços por se tratar de pré-contrato administrativo ou instrumento de promessa de compra, conforme definição do art. 6º, XLVI, da Lei nº 14.133/21: “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação”.

O instituto da **repactuação**, por sua vez, constitui uma espécie de reajuste, aplicável aos contratos de serviços contínuos que pressupõem a dedicação exclusiva de mão-de-obra alocada na prestação dos serviços.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Assim como o reajuste, a repactuação é destinada a compensar as variações inflacionárias, sendo o primeiro por meio de correção dos valores contratuais por índices gerais ou setoriais de inflação e o segundo por demonstração analítica de variação dos custos decorrente das atualizações dos acordos, convenções e dissídios coletivos da categoria de profissionais alocados para prestação dos serviços.

A nova Lei de Licitações incorporou o instituto da repactuação em seu texto, que anteriormente só estava regulamentada pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, passando a assim definir:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra”. (Gri-fei)

Dessa forma, um contrato de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra pode ter seu preço originário atualizado tanto pelo reajuste em sentido estrito como pela repactuação, observando-se a data-base diferenciada tanto para os materiais e insumos como para a mão de obra em si, implicando na possibilidade de sua ocorrência antes de completados os 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 8º e do art. 92, § 4º da nova Lei de Licitações, a saber:

Art. 25 (...) § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;*
- II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.*

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

- I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;*
- II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.*

Ademais, a formalização do reajuste em sentido estrito e da repactuação pode ser realizada por mero apostilamento, tornando a instrução processual mais célere e dispensando, inclusive, parecer jurídico do órgão contratante, sendo facultativa a celebração de termo aditivo, a teor do contido no art. 136, inciso I, da nova Lei de Licitações:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;” (Grifei)

Por fim, a **recomposição** ou **revisão** do preço do contrato decorre de fatos novos e imprevisíveis ou incalculáveis, externos à relação contratual, mas que interferem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato para além do alcance do reajuste ou repactuação.

Essa forma de alteração contratual visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da Teoria da Imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes nos casos em que sobrevirem fatos fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes. Essa teoria se baseia na aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração.

Para a incidência do instituto da revisão/recomposição devem “*estar presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual – teoria da imprevisão*” (Acórdão TCU nº 4072/2020).

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas inicialmente na Lei 8.666/93 e agora, com algumas modificações, no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo entre as partes: (...)

*d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, **respeitada**, em qualquer caso, **a repartição objetiva de risco** estabelecida no contrato.” (Grifei)*

De acordo com o destaque no dispositivo acima, observa-se que a nova Lei de Licitações inovou ao estabelecer que o pedido de revisão/recomposição não contempla o risco comum do negócio que todo empresário assume no ato da contratação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

De outro ado, ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, desde que observada a vigência contratual, nos termos do parágrafo único do art. 131 da LLC, senão vejamos:

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei. (Grifei)

Além disso, há entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas no sentido de que a majoração do preço para fins de revisão pressupõe a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, é necessário demonstrar que o “prejuízo” já foi efetivamente suportado pelo contratado. Assim, o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pelo contratado, conforme se vê do Acórdão TCU nº. 3495/2012, cujo excerto segue abaixo:

“Para ser caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato há que estar presente a comprovação, inequívoca, de que houve alteração nos custos dos insumos do contrato, em montante de tal ordem que inviabilize a execução do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (Grifei)

Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da Teoria da Imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é ilegal quando objetivar burlar o regular procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

*“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. **Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexecutável. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta***





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

*exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração”.*⁴ (Grifei).

Saliente-se que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração da proposta e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos. A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)”⁵ (Grifei)

Portanto, de acordo com os fundamentos acima, caso necessária a recomposição econômico-financeira do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, em hipóteses de variação de preços de mercado que não decorram da inflação, poderá haver a revisão dos preços contratados ou registrados.

No caso, aponta a Requerente que o aumento abrupto do custo dos produtos ocorreu após a formalização do Contrato com o Município (fevereiro de 2025), tratando-se de elevação de efeitos que julga superar o preço contratado, já que a Ata de Registro de preços foi firmada em agosto de 2024, o que evidenciaria um fator extraordinário que lhe causa oneração excessiva.

A Secretaria de Administração inicialmente corroborou na íntegra com as alegações trazidas pela empresa, afirmando que os itens são essenciais para a manutenção das atividades do Município e apresentando tabela dos preços com acréscimo de 30%, conforme Despacho 3 do processo.

⁴ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 543.

⁵ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Contudo, remanescendo a esta Procuradoria efetuar a análise documental e comparativa das Notas Fiscais anteriores e posteriores à formalização do contrato, constatou-se que APENAS 2 (dois) itens (Item 5 e Item 28) dos 12 (doze) solicitados demonstraram efetivamente variação significativa de preços, apta a justificar o pleito de recomposição.

Com efeito, o Item 5 (gás R22) apresentou aumento de 15,42%, percentual este que, aplicado sobre o valor contratual, resulta em uma elevação para de R\$ 741,78 para R\$ 856,16, montante considerado razoável e compatível com as flutuações de mercado. De igual modo, o Item 28 (capacitor 50 R duplo 55 uf) evidenciou variação de 21,02%, resultando em um valor de reequilíbrio sugerido de R\$ 42,16 para R\$ 51,01. Assim, o pedido foi considerado parcialmente procedente, restrito aos referidos itens.

Por outro lado, no tocante aos demais itens (6, 19, 31, 35, 46, 47, 48, 49, 50 e 56), não houve comprovação idônea da alegada majoração de custos. Em diversos casos, as Notas Fiscais anexadas não correspondiam ao período exigido, deixando de apresentar os itens correspondentes a 2025, que seriam indispensáveis para aferição da evolução de preços.

Ademais, observou-se que alguns itens apresentaram valores em 2024 superiores a 2025, circunstância que contraria a própria lógica do pedido, conforme demonstra a tabela a seguir:

Item	NF 2024	NF 2025	Preço do Contrato	Percentual de Aumento	Valor Reequilibrado
5 (gás R22)	R\$ 617,13	R\$ 712,30	R\$ 741,78	15,42%	R\$ 856,16
6 (gás R410)	R\$ 382,00	-----	R\$ 675,08	-----	-----
19 (capacitor 50 uf)	R\$ 14,82	R\$ 14,60	R\$ 29,63	-----	-----
28 (capacitor duplo 55 uf)	R\$ 13,95	R\$ 16,88	R\$ 42,16	21,02%	R\$ 51,01
31 (compressor 24.000 btu)	R\$ 810,00	-----	R\$ 1.450,29	-----	-----
35 (controle remoto)	R\$ 12,97	R\$ 12,77	R\$ 44,95	-----	-----
46 (motor vent 12.000 btu)	R\$ 153,27	-----	R\$ 312,26	-----	-----
47 (motor vent 18.000 btu)	R\$ 153,27	-----	R\$ 505,22	-----	-----
48 (motor vent 24.000 btu)	R\$ 153,27	-----	R\$ 586,23	-----	-----
49 (motor vent 36.000 btu)	R\$ 153,27	-----	R\$ 649,65	-----	-----
50 (motor vent 9.000 btu)	R\$ 153,27	-----	R\$ 310,22	-----	-----
56 (suporte 500mm)	R\$ 38,59	R\$ 30,43	R\$ 46,43	-----	-----



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Desse modo, ausente a demonstração de onerosidade excessiva ou de alteração imprevisível nas condições de mercado, não há como acolher o pleito em relação aos demais itens.

Portanto, restou parcialmente comprovado o pleito formulado, reconhecendo-se o direito à recomposição exclusivamente quanto aos Itens 5 e 28, pelos valores de R\$ 856,16 e R\$ 51,01, respectivamente, indeferindo-se o reequilíbrio quanto aos demais itens ante a ausência de provas materiais suficientes e a inconsistência dos documentos apresentados.

É válido ressaltar que o presente caso não comporta o instituto de reajuste inflacionário, vez que não está levando em consideração percentuais de índices que comportam o aumento derivado de inflação observada no cenário econômico.

De todo modo, o Departamento deixou de informar, evidentemente, os novos valores a serem praticados, restando aqui demonstrada a necessidade de anexá-los para a correta elaboração de Termo Aditivo.

Destaca-se, uma vez mais, que a verificação e conferência de cálculo e valores não competem à Procuradoria, mas ao setor técnico competente da Administração, pois não cabe a Procuradoria emitir manifestação conclusiva sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo, no entanto, da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 124, inciso II, letra *d*, da Lei n.º 14.133/2021, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Fornecimento de Mercadoria nº. 78/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90036/2024), formulado pela empresa **M Vessling Ltda**, exclusivamente para os itens:

- Item 5 (gás R22): aumento comprovado de 15,42%, passando de R\$ 741,78 para R\$ 856,16; e
- Item 28 (capacitor 50 R duplo 55 uf): aumento comprovado de 21,02%, passando de R\$ 42,16 para R\$ 51,01.

De outro lado, opina-se pelo **DEFERIMENTO** quanto à prorrogação do prazo de em 06 (seis) meses, ao Contrato supramencionado, com a finalidade de permitir as entregas e pagamentos pendentes.

Por se tratar de alteração contratual por meio de acordo entre as partes com base no art. 124, inc. II, “d”, da Lei nº. 14.133/2021, necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que previamente autorize o aditamento.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁶

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de outubro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁶ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1937-68D5-61BB-C33F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 09/10/2025 14:39:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1937-68D5-61BB-C33F>

Protocolo 14- 13.750/2025

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 21/10/2025 às 11:39:08

Despacho com parecer juridico parcialmente favoravel para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Fornecimento de Mercadoria nº. 78/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90036/2024), formulado pela empresa M Vessling Ltda, exclusivamente para os itens:

- Item 5 (gás R22): aumento comprovado de 15,42%, passando de R\$ 741,78 para R\$ 856,16; e
- Item 28 (capacitor 50 R duplo 55 uf): aumento comprovado de 21,02%, passando de R\$ 42,16 para R\$ 51,01.

Paracer favoravel para prorrogação do prazo de em 06 (seis) meses, ao Contrato supramencionado, com a finalidade de permitir as entregas e pagamentos pendentes.

—
Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:

689_2025_ADITIVO_DE_PRAZO_E_REEQUILIBRIO_ECONOMICO_FINANCEIRO_M_Vesling_Ltda.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	21/10/2025 22:09:03	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B163-D063-50C3-78E2**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 689/2025

PROCESSO Nº: **13750/2025**
REQUERENTE: **M VESSLING LTDA**
INTERESSADA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº. 78/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90036/2024)**
OBJETO: **FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**
ASSUNTO: **ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O requerimento protocolado em face do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº. 78/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90036/2024), que tem por objeto o fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, pretende a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro em 30% aos itens.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, parecer da Secretaria, 1º Termo Aditivo, Certificado de Preço Calculado e Parecer Jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico nº 0900/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei 14.133/2021, **DEFIRO PARCIALMENTE** o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Fornecimento de Mercadoria nº. 78/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90036/2024), formulado pela empresa M Vessling Ltda, exclusivamente para os itens:

- Item 5 (gás R22): aumento comprovado de 15,42%, passando de R\$ 741,78 para R\$ 856,16; e
- Item 28 (capacitor 50 R duplo 55 uf): aumento comprovado de 21,02%, passando de R\$ 42,16 para R\$ 51,01.

DEFIRO à prorrogação do prazo de em 06 (seis) meses, ao Contrato supramencionado, com a finalidade de permitir as entregas e pagamentos pendentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2025.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B163-D063-50C3-78E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 21/10/2025 22:09:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B163-D063-50C3-78E2>

Protocolo 15- 13.750/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Representante: M VESSLING LTDA

Data: 27/10/2025 às 11:41:45

Bom Dia,

Encaminha-se para assinatura o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 78/2025, decorrente do Pregão nº 90036/2024.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_02_PRAZO_E_REEQUILIBRIO_CONT_78_2025_M_VESSLING_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 78/2025
PREGÃO Nº 90036/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa M. VESSLING LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: M. VESSLING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.171.407/0001-75, estabelecida na AVENIDA PORTO ALEGRE, 1565 Q489 L07 - CEP: 85601480 - BAIRRO: Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Contratada, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial, sendo o reequilíbrio econômico-financeiro para os Itens 5 (gás R22) e 28 (capacitor 50 R duplo 55 uf), bem como pela prorrogação do prazo em 06 (seis) meses, conforme o contido no Protocolo nº 13.750/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 20 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores unitários registrados para os itens 5 e 28, ficam reajustados conforme demonstrado abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Diferença a ser acrescida ao contrato R\$
001	5	79303	Botijão de gás 13 kg r22.	UN	11,00	741,78	856,16	1.258,18
001	28	79327	Capacitor duplo 55 uf.	UN	40,00	42,16	51,01	354,00

Valor total R\$ 1.612,18 (um mil seiscentos e doze reais e dezoito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

M. VESSLING LTDA
CONTRATADA
MARCIO VESSLING
CPF Nº 035.339.859-46

Protocolo 16- 13.750/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/10/2025 às 11:44:05

Segue a Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_02_PRAZO_E_REEQUILIBRIO_CONT_78_2025_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

 > [Contratos](#)

Contrato nº 782025/2025

Última atualização 27/10/2025

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade executora: 10 - Departamento Administrativo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 78 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 25/02/2025 **Data de assinatura:** 21/02/2025 **Vigência:** de 21/02/2025 a 20/08/2025

Id contrato PNCP: 77816510000166-2-000012/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000071/2024](#)

Objeto:

Aquisicao de pecas para manutencao preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a municipalidade.

VALOR CONTRATADO

R\$ 255.745,01

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.171.407/0001-75 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: M. VESSLING LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
CONTRATO Nº 78.2025 - M. VESSLING LTDA	25/02/2025	Contrato	
ADITIVO Nº1 META - CONT. 78.2025 - M. VESSLING LTDA	25/02/2025	Termo Aditivo	
ADITIVO Nº 02 - PRAZO E REEQUILIBRIO - CONT. 78.2025 - M. VESSLING LTDA	27/10/2025	Termo Aditivo	

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

-  <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
-  [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Protocolo 17- 13.750/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 27/10/2025 às 11:45:12

Segue para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.